



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 73

SABADO, 19 DE AGOSTO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 44, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de dar parecer sobre a Mensagem n.º 44, de 1972 — CN (n.º 214/72 — PR), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei número 1.229, de 5 de julho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraçaba, do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Relator: Deputado Américo de Souza

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.229, de 1972, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraçaba, situado no Estado de Santa Catarina (art. 1.º).

2. O art. 2.º do Decreto-lei número 1.229, de 1972, é o seguinte:

"Art. 2.º Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e seus parágrafos, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei número 560, de 29 de abril de 1969".

3. São os seguintes os textos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 5.449, de 1968, que declara de interesse da Segurança Nacional os Municípios que especifica, modificados pelo Decreto-lei n.º 560, de 1969:

"Art. 2.º Os Prefeitos dos Municípios especificados no art. 1.º serão nomeados pelo Governador do

Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Art. 3.º Nas faltas e impedimentos não superiores a trinta (30) dias, os Prefeitos nomeados para os Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1.º O Prefeito que tiver de se ausentar da sede do Município, por prazo superior ao previsto neste artigo, dará ciência prévia

ao Governador do respectivo Estado, para efeito de ser nomeado um substituto.

§ 2.º Dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior, o Governador do Estado deverá submeter o nome do Prefeito substituto à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça.

Art. 4.º Os Prefeitos, nomeados nos termos dos artigos anteriores,

DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 1972

Aprova o texto do Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações.

Retificação

Na publicação do Protocolo que acompanhou este Decreto Legislativo, feita no DCN (Seção II) de 3-8-72:

Na página n.º 1.953, 2ª coluna, item n.º 3,

Onde se lê:

3. Preservação do valor das concessões sujeitos a ...

Leia-se:

3. Preservação do valor das concessões. Sujeitos a ...

Na página n.º 1.954, 1.ª coluna, item n.º 4,

Onde se lê:

... que o vier aceitar ...

Leia-se:

... que o vier a aceitar ...

No item n.º 10, 2.ª coluna,

Onde se lê:

... regras de de origem ...

Leia-se:

... regras de origem ...

Na página n.º 1.956, item n.º 22,

Onde se lê:

... aos 5 de dezembro de 1971, ...

Leia-se:

... aos 8 de dezembro de 1971, ...

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

serão exonerados quando decaírem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Parágrafo único. Comunicado pelo Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça, ao Governador do Estado, que o Prefeito deixou de merecer confiança, deverá ser imediatamente exonerado.

Art. 5.º Ficam respeitados os mandatos dos atuais Prefeitos Municipais, cujos municípios são declarados, por esta lei, de interesse da segurança nacional.

Parágrafo único. Até trinta (30) dias antes do término desses mandatos, ou, no caso de vacância do cargo, no prazo de dez (10) dias, após ocorrer a vaga, o Governador do respectivo Estado deverá enviar ao Presidente da República o nome do Prefeito a ser nomeado para o Município para os efeitos desta lei."

4. Da exposição de motivos do Conselho de Segurança Nacional, dirigindo-se a Secretaria-Geral deste ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, consta:

"Após ter procedido ao estudo da matéria, esta Secretaria-Geral, em Exposição de Motivos n.º 007/72, de 23 de maio de 1972, submetida à elevada consideração de Vossa Excelência, concluiu pela conveniência da inclusão do referido município da relação dos considerados de interesse da Segurança Nacional, nos termos da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, alterada pelo Decreto-lei n.º 560, de 29 de abril de 1969, e sugeriu a audiência dos membros do Conselho de Segurança Nacio-

nal, de acordo com o art. 89, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aprovada por Vossa Excelência a sugestão desta Secretaria-Geral, foram consultados os membros do Conselho de Segurança Nacional, que se pronunciaram favoravelmente."

5. Como se sabe, compete ao Conselho de Segurança Nacional "estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional" (art. 89 da Constituição).

A seleção desses municípios enquadra-se numa política global e fica subordinada ao conceito de segurança nacional, não predominando nesse conceito os aspectos geográficos.

6. Sabendo-se que a política governamental tem sido a de promover o desenvolvimento dos municípios declarados de interesse da segurança nacional, pode-se prever que, do ponto de vista sócio-econômico, a presente proposição somente irá beneficiar aquela região municipal.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, DE 1972 (CN)

**Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.229, de 5 de julho de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972, que declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraciaba, do

Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1972. — **Guido Mondin**, Presidente — **Américo de Souza**, Relator — **Vingt Rosado** — **Helvidio Nunes** — **Oceano Carleial** — **Teotônio Neto** — **Paulo Torres** — **Lourival Baptista** — **Antônio Carlos** — **Alexandre Costa** — **Helitor Dias** — **Lenoir Vargas** — **Mattos Leão** — **Osires Teixeira** — **Silvio Boelho**.

PARECER N.º 45, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1972 — CN (n.º 216, de 1972, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 6 de junho de 1972, que "reabre o prazo estabelecido no artigo 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971 e dá outras providências".

Relator: Dep. Marcelo Linhares

1. Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 1972, que reabre o prazo estabelecido no artigo 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.184, de 1971.

2. É o seguinte o texto do Decreto-lei em exame:

"Art. 1.º Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Decreto-lei, o prazo de requerimento para os fins do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Art. 2.º O parágrafo 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º O requerimento em que se solicite a dação em pagamento importa, na órbita judicial ou administrativa, em confissão irretratável da dívida e não suspende o recolhimento de qualquer crédito tributário, inclusive os em regime de parcelamento.”

3. Os dispositivos do Decreto-lei n.º 1.184, de 1971, acima referidos, são os seguintes:

“Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971.

Dispõe sobre a liquidação dos débitos fiscais de empresa em difícil situação financeira, estabele normas sobre parcelamento e dá outras providências.

Art. 1.º Os créditos tributários da União constituídos até 31 de dezembro de 1970, poderão ser pagos mediante entrega de bens imóveis ao Tesouro Nacional observado o que estabelece este Decreto-lei.

§ 1.º Compete ao Ministro da Fazenda autorizar a dação em pagamento prevista neste artigo.

§ 2.º Os requerimentos para os fins deste artigo, abrangendo os créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão dar entrada na repartição fiscal do domicílio do interessado até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto-lei.

§ 3.º O requerimento em que se solicite a dação em pagamento importa, na órbita judicial ou administrativa, confissão irretratável da dívida.”

4. Além da prorrogação de prazo (art. 1.º), a proposição inova (art. 2.º) quando inclui a expressão “e não suspende o recolhimento de qualquer crédito tributário, inclusive os em regime de parcelamento”.

5. A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda salienta, inicialmente, que o Decreto n.º 1.184, de 1971, estabeleceu a exceção por 180 (cento e oitenta) dias.

Diz ainda o aludido documento:

“O prazo referido encerrou-se em 8 de fevereiro do corrente ano entretanto, através de empresas, individualmente, ou de órgãos representativos de classes, o Ministério da Fazenda tem recebido manifestações do interesse no restabelecimento daquela faculdade que justificam plenamente a reabertura do assunto. Por outro lado, estudos realizados neste Ministério evidenciam que ainda existem casos de natureza com-

plexa que só terão solução adequada com a utilização dessa medida.

As condições que habilitam os contribuintes a apresentar suas propostas são as mesmas estabelecidas no Decreto-lei anterior, houve, apenas, a alteração da redação do parágrafo 3.º do artigo 1.º a fim de esclarecer dúvida que foi suscitada por contribuintes que vinham cumprindo regularmente obrigações relativas a parcelamento de débitos anteriormente concedidos e entenderam que a proposta de dação em pagamento lhes autorizava a suspender o cumprimento de tais obrigações.”

6. Sobre a matéria, sabe-se que, na Mensagem (n.º 66, de 1971), solicitando a aprovação do Decreto-lei n.º 1.184, de 1971, o Senhor Ministro da Fazenda assim se expressou:

“Em consonância com a política econômico-financeira fixada por Vossa Excelência, que dá ênfase à estreita e harmoniosa integração entre o setor público e a iniciativa privada, o presente projeto de decreto-lei objetiva agilizar e tornar facilitado o processo de liquidação dos débitos fiscais, que constituam um impasse nas relações entre fisco e contribuinte, muitas vezes por força de circunstâncias conjunturais que criaram situações de iliquidez para o cumprimento das obrigações fiscais.

Com efeito, existem empresas com patrimônios imobilizados consideráveis, desempenhando tarefas de interesse para o desenvolvimento nacional e que não puderam solver seus débitos por deficiência de caráter financeiro, o que sugere a introdução dessa nova sistemática.

Assim, determina o projeto que a liquidação de créditos tributários possa ser efetuada pela entrega de bens imóveis. A medida é de caráter excepcional e será autorizada depois de satisfeitos diversos requisitos, consubstanciados no artigo 3.º do referido projeto.

Contém o projeto normas operacionais destinadas a eliminar riscos para a Fazenda Nacional quanto à avaliação dos bens. Com efeito, tendo em vista a realização dos objetivos previstos com base no valor real dos imóveis, a avaliação estaria a cargo, isolada ou conjuntamente, do Serviço do Patrimônio da União, da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional da Habitação.

Quanto à destinação dos imóveis recebidos em pagamento, a decisão deverá ser tomada em cada caso, já que fatores individualizados, como área útil, localização etc., é que determinarão a

conveniência do aproveitamento pelo Patrimônio da União ou da realização de outras operações, através da Caixa Econômica Federal, que assegurem sua monetização e consequente transformação em receita tributária.

Ainda há a ressaltar que a nova sistemática proposta, na parte correspondente a extinção do crédito tributário, terá, em razão da sua excepcionalidade, aplicação apenas aos fatos anteriores a 31 de dezembro de 1970.”

7. Quanto ao mérito da proposição, convém lembrar que a comissão do Congresso Nacional que examinou o texto do Decreto-lei n.º 1.184, de 1971, assim se pronunciou (Parecer n.º 71, de 1971 — CN):

“A leitura do Decreto-lei n.º 1.184, de 1971, que se compõe de 14 artigos, resalta a sua alta importância e conveniência administrativa, não somente quanto aos objetivos específicos colimados, mas, também, como instrumento de harmoniosa integração entre os setores públicos e privado.

A principal inovação está contida no artigo 1.º da proposição, quando estabelece que os créditos tributários da União, constituídos até 31 de dezembro de 1970, poderão ser pagos mediante entrega de bens imóveis ao Tesouro Nacional, nas condições estabelecidas nos artigos 2.º e 3.º

Uma dessas condições (artigo 3.º item I), relativamente ao sujeito passivo, é a demonstração de que a cobrança do débito fiscal, em decorrência da excepcional situação do devedor, não pode ser efetuada sem prejuízo para a manutenção ou desenvolvimento das suas atividades empresariais.

A primeira vista, essa norma contraria a concepção tradicional contida no artigo 126 da Lei n.º 5.192, de 1966, que institui normas gerais de direito tributário, e suas alterações.

Com efeito, o aludido artigo 126 estabelece:

“Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

I — da capacidade civil das pessoas naturais;

II — de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III — de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.”

Quanto ao pagamento efetuado, não em moeda corrente, porém

mediante entrega de bens imóveis, representa outra inovação. Reza o artigo 162 do citado Código Tributário:

"Art. 162. O pagamento é efetuado:

I — em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II — nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1.º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2.º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacador.

§ 3.º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressaltado o disposto no artigo 150.

§ 4.º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito à restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naquelas em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5.º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilhas."

Além disso, o artigo 110 da Lei n.º 5.192, de 1966, diz:

"Art. 110. A Lei Tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias."

Sem embargo, entretanto, a lei prevê as demais modalidades de extinção de crédito tributário. Sobre o assunto convém transcrever o artigo 171 do aludido Código:

"Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário."

Os demais artigos da proposição em exame são, também, previstos na lei que instituiu normas gerais de direito tributário, sobretudo, seu artigo 172, verbis:

"Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho funda-

mentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I — à situação econômica do sujeito passivo;

II — ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III — à diminuta importância do crédito tributário;

IV — a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V — a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."

Não é preciso destacar a importância da presente proposição. Ela é conhecida ou percebida por qualquer um. O que se pretende, agora, é pedir atenção para alguns aspectos que nem sempre são lembrados nas questões de política fiscal.

O primeiro é a natureza instrumental dessa atividade. Ela é antes de tudo um meio ou uma variável experimental, dentro de um conjunto coerente, para consecução de determinados efeitos. Acontece, porém, que a função da política fiscal em um Estado moderno está subordinada a outras necessidades, que não apenas aquelas advindas da concepção tradicional, ou seja, a justiça e a defesa nacional. Serviços públicos cada vez mais numerosos absorvem parte considerável da operosidade dos governantes, quaisquer que sejam os regimes políticos dos respectivos países.

O Estado, concebido como um agente do desenvolvimento econômico, utiliza-se não apenas do trabalho de pessoas, mas também de variadíssimo número de bens, inclusive terrenos. É, sem dúvida, o maior consumidor de riquezas e serviços no mundo civilizado. Concebe o tributo em função do bem-estar da população, inclusive para não impedir o desenvolvimento normal de suas atividades.

Não obstante esses aspectos gerais, há, atualmente, uma clara consciência que se está formando da necessidade do desenvolvimento econômico.

Vale ressaltar, ainda, que a política fiscal orientada para o desenvolvimento econômico, através de incentivos e de investimentos em fundos como o que trata o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, é uma das mais salutaras para o nosso País, pois, ao mesmo tempo em que gera uma poupança de massa, cria condições favoráveis à expansão do processo industrial, de que tanto carece o Brasil, para absorver a

mão-de-obra sempre crescente e à procura de emprego.

Hoje, felizmente, entendemos que, não esquecendo os aspectos qualitativos do problema, uma política de desenvolvimento econômico traduz-se, também, por medidas como a da presente proposição, que visam a alterar toda uma concepção dos estágios da receita tributária, aceitando pagamento em bens imóveis, em vez de somente em moeda corrente.

A origem dessa aceitação não está numa concepção de que desenvolvimento econômico significa um fenômeno puramente quantitativo, que se identifica com o aumento da produtividade da mão-de-obra. Ao contrário, outros economistas entendem que desenvolvimento econômico se realiza, basicamente, por modificações qualitativas, que alteram não apenas a estrutura do sistema econômico — sobretudo o perfil da procura global e a distribuição da renda nacional —, mas também os valores sociais básicos e as formas de comportamento das sociedades tradicionais. Nessa perspectiva, um dos efeitos da política fiscal é exatamente a modificação das formas de comportamento e não o aumento da renda per capita ou o ajustamento da procura agregada ao nível necessário para proporcionar o pleno emprego sem inflação."

8. Em conclusão, gostaríamos de aduzir que, a nosso ver, a atual conjuntura sócio-econômica brasileira é semelhante à descrita no parecer (n.º 71, de 1971) da aludida Comissão do Congresso Nacional, referente ao ano de 1970, motivo por que opinamos seja concedida a prorrogação pleiteada e a nova redação do § 3.º, do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.184, de 1971, providências de interesse público relevante e urgente.

A Comissão ante o exposto, conclui pela apresentação do seguinte

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 35, DE 1972 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.231 de 12 de agosto de 1972.

Art. único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 12 de agosto de 1972, que reabre o prazo estabelecido no art. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971, e dá outras providências.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1972. — Lourival Baptista, Presidente — Marcelo Linhares, Relator — Sinval Boaventura — Antônio Mariz — Ruy Santos — Alexandre Costa — Passos Pôrto — Mattos Leão — Brasília Caiado — Tarso Dutra — Milton Trindade — José Lindoso — Lenoir Vargas — Heitor Dias — Gonzaga de Vasconcelos.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 83.^a SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios

Do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1972 (n.º 485-B/71, na Câmara), que dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer constar o número do CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte) ou CGC (Cadastro Geral do Contribuinte), nas publicações de títulos protestados ou apontados.

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972 (n.º 737-B/72, na Câmara), que autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1972 (n.º 283-B/71, na Câmara), que denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação do Ministério da Agricultura", localizada em Lorena, Estado de São Paulo.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Resolução n.º 36, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Santa Catarina, a emitir quaisquer obrigações, destinadas a garantir e obter um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1966 (n.º 3.395-B/53, na Câmara), que facilita aos Agrônomos e Veterinários, que se estabelecerem em zona rural, assistência econômica, por meio de empréstimos preferenciais a longo prazo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968 (n.º 3.228-B/65, na Câmara), que dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira, na Amazônia, visando à intensificação, da cultura de seringueira.

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1972 (n.º 691-A/72, na Câmara), que "acrescenta § 4.^o ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.^o de maio de 1943".

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1972 (n.º 717-A/72, na Câmara), que acrescenta parágrafo ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.^o de maio de 1943.

2.3 — Ofício

Do Deputado Victorino James, Presidente da União Parlamentar Interestadual, comunicando a abertura solene do VI Congresso Brasileiro de Assembleias Legislativas, a realizar-se dia 24 de setembro, às 21 horas, em Fortaleza, Ceará.

2.4 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1972, que restabelece a grafia tradicional no nome das

cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

2.5 — Discursos do expediente

SENADOR FRANCO MONTORO — Acordo assinado pela PETROBRAS e o Iraque, para aquisição de petróleo daquele País. Sugestão para que se intensifique o comércio com a Venezuela, mediante a compra de petróleo e a venda de nossos produtos industrializados.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre o petróleo brasileiro, à luz dos dados consubstanciados no Relatório das Atividades da PETROBRAS em 1971.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Medidas adotadas pelo Banco do Brasil, destinadas a beneficiar os setores ligados à produção rural. Necessidade da ampla divulgação dessas medidas, para que o homem do interior possa delas se beneficiar.

SENADOR WILSON CAMPOS — Aplauso à declaração feita à imprensa pelo Dr. Jorge Batista Silva, Presidente-Diretor do Banco Nacional do Norte, desmentindo a fusão ou venda daquele estabelecimento de crédito.

SENADOR RUI SANTOS — Congratulando-se com o jornal *Correio da Manhã*, pela série de artigos publicados no suplemento econômico daquele matutino, sob o título "Diretor Econômico". Problema do Nordeste e as medidas governamentais adotadas na sua adequação.

3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional de Habitação (BNH) em empresa pública. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18/72, que suspende, em parte, a execução do art. 61 da Constituição, de 1967, do Estado da Guanabara. **Aprovada**, à promulgação.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EURICO REZENDE — Considerações sobre os debates desenvolvidos no expediente, referentes a problemática do Nordeste, e, em especial, o pensamento do Sr. Senador José Sarney a respeito da matéria.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Em explicação pessoal, reafirma o sentido de suas palavras sobre a visão dos problemas da Região nordestina.

5 — Comunicação da Presidência.

Sessão especial do Senado Federal a realizar-se segunda-feira próxima, dedicada a comemorar a Semana Nacional da Criança Excepcional.

6 — Encerramento

7 — Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

8 — Atas das Comissões.

9 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 83.ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

Às 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

José Guimard — Geraldo Mes-
quita — Flávio Britto — Renato
Franco — Alexandre Costa —
Clodomir Milet — José Sarney —
Fausto Castelo-Branco — Petrô-
nio Portella — Helvidio Nunes —
Virgílio Távora — Waldemar Al-
cântara — Wilson Gonçalves —
Jessé Freire — Ruy Carneiro —
Paulo Guerra — Wilson Campos —
Luiz Cavalcante — Lourival
Baptista — Heitor Dias — Ruy
Santos — Carlos Lindenberg —
Eurico Rezende — Amaral Pei-
xoto — Paulo Tórres — Benjamin
Farah — Franco Montoro — Osi-
res Teixeira — Filinto Müller —
Saldanha Derzi — Ney Braga —
Lenoir Vargas — Guido Mondin —
Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Por-
tella)** — A lista de presença acusa o
comparecimento de 34 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à
leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado,
autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 23, DE 1972

(N.º 485-B/71, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade
de se fazer constar o número do
C.I.C. (Cartão de Identificação do
Contribuinte) ou C.G.C. (Cada-
stro Geral do Contribuinte), nas
publicações de títulos protestados
ou apontados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Toda publicação de protes-
to ou apontamento de títulos deverá
ser acompanhada do número do C.I.C.
ou C.G.C. do devedor, conforme se
trate de pessoa física ou jurídica.

Art. 2.º Em todos os documentos
passíveis de protesto ou apontamento
constará, obrigatoriamente, o número
do C.I.C. ou C.G.C. do emitente, deve-
dor e avalista, conforme se trate de
pessoa física ou jurídica.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Jus-
tiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 24, de 1972

(N.º 737-B/72, na Casa
de origem)

(de iniciativa do Presidente
da República)

**Autoriza o Instituto do Açúcar
e do Alcool a alienar as Destila-
rias Centrais de Pernambuco,
Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e
Minas Gerais, e dá outras provi-
dências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto do Açúcar
e do Alcool (IAA) autorizado a alienar
as Destilarias Centrais de sua proprie-
dade, existentes nos Estados de Per-
nambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Ja-
neiro e Minas Gerais, compreendendo
as maquinarias das fábricas, as cons-
truções civis, inclusive as residências,
e os respectivos terrenos.

Parágrafo único. É facultado ao
IAA aplicar essa autorização à medi-
da que for julgada oportuna a alie-
nação, levando em conta as condições
particulares de cada uma das unida-
des fabris citadas.

Art. 2.º As Destilarias de que tra-
ta esta lei poderão ser alienadas, as-
sumida, entretanto, a obrigação por
parte dos adquirentes de não transfe-
ri-las dos Estados onde as mesmas se
acham instaladas.

Art. 3.º A alienação obedecerá, no
que couber, às normas do Título XII
do Decreto-lei n.º 200, de 25 de feve-
reiro de 1967.

Art. 4.º Os bens de que trata o art.
1.º serão previamente avaliados por
uma Comissão, nomeada, para esse
fim pelo Presidente do IAA, integrada
por elementos de reconhecida capaci-
dade técnica e idoneidade moral.

Art. 5.º O Instituto do Açúcar e do
Alcool será representado, nos atos das
alienações, por seu Presidente, ou seu
bastante procurador.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 169/72, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Consti-
tuição, e para ser apreciado nos pra-
zos nele referidos, tenho a honra de
submeter à elevada deliberação de
Vossas Excelências, acompanhado de
exposição de motivos do Senhor Mi-
nistro da Indústria e do Comércio, o

anexo projeto de lei que "autoriza o
Instituto do Açúcar e do Alcool a
alienar as Destilarias Centrais de Per-
nambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Ja-
neiro e Minas Gerais e dá outras pro-
vidências".

Brasília, 21 de junho de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

EM-GM-N.º 88

Em 12 de junho de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente
da República.

O Instituto do Açúcar e do Alcool
teve de enfrentar, desde a sua funda-
ção, o problema do aproveitamento do
mel residual das usinas de açúcar que
não possuíam destilarias de álcool
anexas, ficando, por isto, freqüente-
mente inaproveitado esse subproduto
da cana-de-açúcar. O problema assu-
mia razoáveis proporções nos locais
onde havia certa concentração de usi-
nas, a exemplo de Pernambuco, Ala-
goas, Bahia, Rio de Janeiro e Zona da
Mata, no Estado de Minas Gerais.

A situação se agravou durante a II
Guerra Mundial, quando a exiguidade
do abastecimento de combustíveis li-
quidos se tornou motivo de estrangula-
mento da produção nacional, em
virtude da diminuição dos meios de
transportes.

Viu-se, assim, o Instituto na contin-
gência de montar destilarias centrais
de álcool nos Estados anteriormente
mencionados, o que veio, de certo mo-
do, a aliviar a angustiante falta de
combustíveis.

Essa configuração setorial, entre-
tanto, mudou e as destilarias implan-
tadas passaram a caracterizar-se co-
mo dispensáveis do ponto de vista de
apoio governamental ao setor açu-
careiro. Hoje, elas apresentam uma pro-
dução de 285.000 litros/dia, enquanto
o setor privado é capaz de ofertar
3.320.000 litros/dia, dos quais 543.000
na região Norte-Nordeste e 2.777.000
na região Centro-Sul.

O mel residual no Nordeste não
constitui mais um problema quanto
ao seu aproveitamento. A sua expor-
tação transformou-o em fonte apre-
ciável de divisas. Por outro lado, vem
crescendo a procura do melaço para
ração animal, não só no Nordeste co-
mo no Centro-Sul.

A Destilaria Central Presidente
Vargas, situada em Pernambuco, ti-
nha compromisso de abastecer de ál-
cool a "Companhia Pernambucana de
Borracha Sintética" — COPERBO.
Entretanto, essa empresa já caminha
para utilizar o butadieno do petróleo
como matéria-prima, abandonando o
álcool.

Assim, Sr. Presidente, as Destilarias Centrais do Instituto do Açúcar e do Alcool já cumpriram os seus objetivos, justificando-se a proposição de sua transferência para o setor privado.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Alcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Marcus Vinicius Prati de Moraes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200
De 25 de Fevereiro de 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

TÍTULO XII

Das normas relativas à licitações para Compras, Obras, Serviços e Alienações

Art. 25. As licitações para compras, obras e serviços, passam a reger-se, na Administração Direta e nas autarquias, pelas normas substanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1.º A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta lei.

§ 2.º É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessão de serviço público ou, exclusivamente pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolvem importância inferior a 5 (cinco) vezes, no caso de compras, e a 50 (cinqüenta) vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal.

§ 3.º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127. São modalidades de licitação:

I — A concorrência.

II — A tomada de preços.

III — O convite.

§ 1.º Concorrência é a modalidade de licitação a que deverá recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2.º Nas concorrências, haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena execução da obra ou serviço programados.

§ 3.º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4.º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de 3 (três) escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5.º Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo observado o disposto na alínea f do § 2.º do art. 126.

§ 6.º Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a 15.000 (quinze mil) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal observado o disposto na alínea f do § 2.º do art. 126.

§ 7.º Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 128. Para a realização de tomadas de preços, as unidades administrativas manterão registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consoante com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

§ 1.º Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

§ 2.º As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de registro cadastral poderão socorrer-se do de outra.

Art. 129. A publicidade das licitações será assegurada:

I — No caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

II — No caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em local acessível aos interessados e comunicações às entidades de classe, que os representem.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 130. No edital indicar-se-á, com antecedência prevista, pelo menos:

I — Dia, hora e local.

II — Quem receberá as propostas.

III — Condições de apresentação de proposta e da participação na licitação.

IV — Critério de julgamento das propostas.

V — Descrição sucinta e precisa da licitação.

VI — Local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros

elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

VII — Prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação.

VIII — Natureza de garantia quando exigida.

Art. 131. Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — A personalidade jurídica.

II — A idoneidade financeira.

Art. 132. As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I — Empreitada por preço global.

II — Empreitada por preço unitário.

III — Administração contratada.

Art. 133. Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único. Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 134. As obrigações decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

I — Contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa.

II — Outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1.º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2.º Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 135. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I — Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória.

II — Fiança bancária.

III — Seguro-garantia.

Art. 136. Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — Multa, prevista nas condições de licitação.

II — Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta.

III — Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

Art. 137. Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução serão definidos em regulamento.

Art. 138. É facultado à autoridade imediatamente superior àquela que proceder à licitação anulá-la por sua própria iniciativa.

Art. 139. A licitação só será iniciada após definição suficiente do seu objeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único. O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários, objeto de Tabela de Preços oficial.

Art. 140. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 141. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das concorrências e tomadas de preços deverão ser confiados a comissão de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 142. As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 143. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 144. A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso com estipulações de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 25, de 1972

(N.º 283-B/71, na Casa de origem)

Denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A atual "Estação Florestal de Experimentação" do Ministério da Agricultura, localizada em Lo-

rena, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Agricultura.)

PARECERES

PARECER

N.º 262, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1972.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Santa Catarina, a emitir quaisquer obrigações, destinadas a garantir e obter um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1972. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER

N.º 262, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1972

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Santa Catarina, a emitir obrigações destinadas a garantir e obter empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É levantada a proibição constante do artigo 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 1970, ambas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, emita quaisquer obrigações até o limite de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com a finalidade de garantir uma operação de empréstimo contratada junto à Caixa Econômica Federal, destinada a custear obras de conclusão do próprio municipal, antiga sede da Alfândega de Itajaí, cedido àquela Municipalidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 263, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 300/66 (n.º 3.395-B/53, na Câmara), que facilita aos Agrônomos e Veterinários, que se estabelecerem em zona rural, assistência econômica, por meio de empréstimos preferenciais a longo prazo.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O projeto ora submetido à consideração da Comissão de Constituição e Justiça é do Deputado Adahil Barreto e tem por objeto proporcionar aos agrônomos e veterinários, que se estabelecerem em zona rural, empréstimos preferenciais a longo prazo.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor, depois de trazer à colação substancial argumentação em prol da providência na preconizada, assim concluiu:

"Estamos certos de que a medida proposta é de alto alcance social e contribuirá para a vitalidade e expansão das atividades técnicas no meio rural. Por isso temos a mais viva esperança de que o projeto merece a opinião do Congresso."

A demora na tramitação da matéria decorre do fato de haver a mesma se extraviado, sendo reconstituída a requerimento do eminente Senador Clodomir Millet, de 11 de maio de 1971.

A tese defendida pelo projeto é das mais simpáticas e conta com a nossa integral solidariedade. Temos, inclusive, demonstrado isto através de reiterados pronunciamentos, conhecedores que somos das dificuldades enfrentadas pelos que se dedicam a atividades agropastoris. Merece especial apreço e destaque, nesta luta pela contribuição que prestam às lides do campo, os profissionais mencionados na ementa do projeto e dele beneficiários.

Não podemos, entretanto, endossar a proposição, malgrado a simpatia que nos merece, pelos seguintes fundamentos:

1.º O projeto é injurídico ao determinar que sociedades econômicas, regidas por legislação específica, em que os respectivos Estatutos são votados em Assembleia, neles incluam determinados preceitos;

2.º ao prescrever que se atendam, preferencialmente, a determinadas categorias profissionais, esquecendo que são igualmente úteis ao nosso desenvolvimento agrícola outros técnicos, a proposição é casuística;

3.º existe, em pleno funcionamento, ampla rede de entidades financeiras (SUDAM — SUDENE — SUVALE — BNB — BB — Banco da

Amazônia, PROTERRA e outras) e que assiste ao homem do campo, através de financiamentos, empréstimos etc., não havendo, portanto, necessidade de impor providências neste setor, que constitui, inclusive, preocupação predominante do Executivo;

4.º A rigor, versa sobre matéria financeira.

Manifestamo-nos, ante o exposto, contrariamente ao projeto, por considerá-lo injurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Antônio Carlos — José Sarney.

PARECERES

N.ºs 264, 265, 266, 267, 268 e 269, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968 (Projeto de Lei n.º 3.228-B/65, na Casa de origem), que dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira, na Amazônia, visando à intensificação da cultura de seringueira.

PARECER N.º 264

Da Comissão de Agricultura
Relator: Sr. Milton Trindade

Assegurar a continuidade do arrendamento do seringal ao locatário que realizar plantio de "hevea brasiliensis", na propriedade arrendada, é o objetivo do projeto que vem ao exame desta Comissão.

O autor, então Deputado Jorge Kalume, justifica a proposição salientando que "a borracha é nossa", mas daqui foi levada por Mr. H. A. Wichkam para o Jardim Botânico de Londres, de onde passou para o Oriente. E assinala:

— Nos atuais seringais amazônicos, o operário da selva — que no geral trabalha com toda a família — por vezes percorre três a cinco quilômetros de uma árvore a outra.

As habitações desses impávidos obreiros da selva — que produz enfrentando mosquitos, febres e feras — encontram-se localizadas distantes uma da outra, de um a quatro quilômetros, chegando, algumas, a estar separadas por oito quilômetros de clorofila e silêncio.

Já o seringal de cultura poderá ser erguido num espaço correspondente ao de um campo de futebol. Então, se os eminentes parlamentares aos quais for distribuída a presente proposição, imbuídos do mais alevantado

patriotismo, apressarem-lhe a transubstanciação em lei, dentro em pouco, em meio das antes inhóspitas florestas da Amazônia começarão a surgir pequenas comunidades."

A matéria foi examinada, na Câmara, pelas Comissões de Constituição e Justiça — que opinou pela constitucionalidade e juridicidade —, de Economia e de Finanças — que a aprovaram, salientando que a região amazônica será beneficiada. O Relator da Comissão de Finanças informa:

— Profundo conhecedor dos problemas amazônicos, o autor da proposição, antes de sua apresentação, percorreu "a região, discutindo com proprietários e arrendatários, recolhendo idéias, argumentando e contra-argumentando, reformulando pontos de vista, esclarecendo conceitos sempre sob a tônica do interesse nacional, em plano superior colocando e garantindo a participação do proprietário e do arrendatário", de forma que ambas as partes se considerassem servidas com a aprovação do projeto.

O plantio de seringueiras, na Amazônia, é tema que, há décadas, preocupa os homens da região. Desde a inclusão, no texto constitucional, de dispositivo obrigando o emprego de recursos substanciais na Amazônia, o seringal cultivado passou a representar sonho de quantos pretendiam igualar a produção amazônica, por hectare, à da Malásia ou do Ceilão. Um dos peritos, entretanto — o Sr. Firmo Dutra —, advertia, em 1951:

— Mais de uma década se passará antes que as primeiras seringueiras de cultura sejam sangradas e forneçam o látex sonhado como o redentor de nossa economia nesse setor tão importante para a segurança e a prosperidade nacionais. Além do tempo relativamente longo para que se possam alinhar os seringais cultivados, ainda teremos que lutar com fatores outros de sérias preocupações, que devem ser atendidos antes que se façam obstáculos quando chamados a desempenhar seu papel.

O tempo deu razão àquele técnico. O plantio de seringueiras, ainda hoje, é tema de debate, e fatores como a fabricação de elastômeros, a carência de recursos e falta de estímulos de toda ordem impedem melhor e maior produção dos seringais amazônicos. Além disso, noutras áreas do País surgem experiências notáveis, no campo dos seringais de cultura e colocam o problema em termos críticos. Evidentemente, a formação de seringais de cultura, na região amazônica, implica numa seqüência que vai

da criação de nova mentalidade ao encorajamento, por parte do poder público. Diria mesmo que a solução poderia estar num estilo novo de cooperativismo, dosado especialmente para o ambiente amazônico, orientado e assistido por agentes governamentais. Da maneira como é apreçoado, o plantio de seringueiras se mostrou impraticável, na região.

Assim, desmoralizado como panacéia ou fórmula milagrosa, o seringal de cultura deve ser colocado em bases mais realistas, reformulado estruturalmente e tornado exequível. Isso importa em trabalho inaudito, sendo válida a pergunta: compensarão, os resultados, ante a ameaça da petroquímica?

O projeto não se interessa por esse aspecto do problema. Trata, apenas, da garantia recíproca entre proprietário e arrendatário do seringal, entendendo-se por proprietários os que, além de possuir legalmente as terras, através de escrituras públicas, estejam ocupando-as na qualidade de posseiros e mediante simples licenças de ocupação fornecidas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais.

Dessa forma, a proposição cogita de garantia, mediante contrato cujas regras jurídicas estabelece, em linhas gerais. O arrendatário, cujo dever principal é prestar o uso e a fruição do bem prometido em arrendamento, se obriga a plantar seringueira no imóvel arrendado. Pelas benfeitorias, adquirirá direito à continuidade do arrendamento por prazo nunca inferior a vinte anos.

Inegavelmente, o projeto representa avanço nas relações entre proprietários e arrendatários de seringais. Estabelece a bilateralidade e a eficácia, ônus e limitações; direitos e deveres das partes contratantes, transferência da relação jurídica e outros detalhes de importância. Isso, entretanto, só é referido neste instante, pelo muito que significa para a sociedade do interior da Amazônia, a presente proposição, tanto sob o aspecto econômico ou social, quanto no político.

Poucos se dão conta de que, nos centros de exploração da seringueira, o proprietário ainda simboliza o latifundiário, ou melhor, o senhor do latifúndio; o arrendatário pode ser comparado ao intermediário, enquanto o seringueiro é o miserável batido pelas doenças e dificuldades, que lhe anulam o esforço ao ponto de o tornarem num subordinado total.

Nos seringais — embora o seringalista não represente um tipo semelhante ao do "coronel" — há necessidade de modificação do status quo. O drama da extração da borracha requer transformação, fato que chega a ser desolador tratar-se no instante

em que, pela segunda vez, o homem deixa sua marca na superfície da Lua e abre os horizontes do Universo para toda a espécie humana.

O projeto inova e é bom. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1969. — José Ermírio, Presidente — Milton Trindade, relator — João Cleofas — Argemiro de Figueiredo — José Feliciano — Leandro Maciel — Ney Braga.

PARECER N.º 265

Da Comissão de Valorização da Amazônia

Relator: Sr. José Guimard

Garantir a permanência do arrendatário, que se dedicar ao plantio de *hevea brasiliensis*, no seringal arrendado, por período não inferior a vinte anos, é o objetivo preconizado pelo presente projeto.

O prazo da garantia será contado a partir da data do início da cultura da seringueira, e o pagamento da renda obedecerá ao disposto no Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942. (Convém advertir que o original encaminhado pela Câmara contém erros de redação; fala, por exemplo em Lei n.º 4.841, quando se trata de Decreto-lei). A proporção, portanto, será de 60% para o seringueiro; 33% para o seringalista e 7% para o proprietário, do valor líquido, depois de vendida a borracha.

A proposição preconiza contrato, "para total garantia do proprietário e do arrendatário", e assegura ao proprietário do solo e ao posseiro — quando se tratar de terras devolutas situadas em regiões da Amazônia legal — a preferência para explorações e concessões de minas e jazidas.

O projeto define proprietário como a pessoa "que além de possuir legalmente as terras, através de escrituras públicas, estejam ocupando-as na qualidade de posseiros mediante simples licenças de ocupação fornecidas pelas autoridades federais municipais ou estaduais". A posse, nos termos da proposição, é a ocupação de fato e de direito de terras devolutas, beneficiadas pelos ocupantes.

É atribuída ao Banco da Amazônia S.A. competência para financiar o plantio de seringueira previsto, e cujos critérios são apontados no texto em exame. O total de seringueiras cultivadas não poderá ser inferior a cem por cento do total das seringueiras silvestres em uso, existentes no seringal (isso é previsto no § 1.º, do art. 5.º, mas o art. 6.º se refere ao assunto, indicando o § 2.º, o que impõe correção do texto apresentado a esta Comissão.)

Convém, ainda, referir que o projeto proíbe a aplicação de recursos

para heveacultura, pelo BASA, fora da Amazônia; garante o direito do arrendatário, caso se transforme a propriedade do seringal ou se modifique ela por ato inter-vivos, por causas mortis, sucessão ou decisão judicial. No caso de vincular-se ao seringal, por meio de financiamento da cultura de seringueira, o BASA fiscalizará a produção, inclusive do seringal explorado pelo proprietário, o qual é obrigado a inverter, anualmente, em plantio da *hevea brasiliensis*, quantia não inferior a cinco por cento do valor da borracha produzida.

Ao justificar a proposição, o Autor, Deputado Jorge Kalume informa:

"Nos seringais nativos da Amazônia, geralmente são encontradas duas a quatorze seringueiras por hectare. Dai ter uma família que vive da exploração de 450 árvores, de ocupar superfície que varia de 32 a 255 hectares. O produtor desses seringais silvestres apresenta um resultado anual de 500 quilos, mas sem ficar com tempo para dedicar-se a qualquer outro mister.

No seringal de cultura, ou seja no seringal plantado racionalmente — segundo as estatísticas — cada hectare quadrado comporta 450 árvores que poderão oferecer uma média anual de 1.000 quilos, no mínimo, proporcionando ao seringueiro tempo para se dedicar à lavoura e à pecuária."

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, a matéria foi considerada constitucional e jurídica; na Comissão de Economia, aprovada. O mesmo aconteceu na Comissão de Finanças que, entretanto, aprovou emenda do Relator, Deputado Hegel Morhy. O plenário confirmou o pronunciamento das Comissões Técnicas.

A Comissão de Agricultura do Senado manifestou-se pela aprovação, e a matéria, agora, é submetida a esta Comissão.

O objetivo do Projeto é estimular o plantio de seringueiras, na Amazônia. E tal incentivo é dirigido ao seringueiro e ao proprietário que explora o seringal. Portanto, visa diretamente ao produtor, a quem são oferecidas condições especiais em troca do benefício que promover, plantando *hevea brasiliensis*.

Ao seringueiro que explorar o seringal, por meio de arrendamento, o projeto oferece o contrato, que lhe garantirá o ressarcimento pleno dos recursos empregados. Ora, o contrato, como ato jurídico praticado em consequência de acordo de vontades, gera, resguarda, modifica ou extingue a relação jurídica.

No caso presente, seringueiro e proprietário são colocados frente a ne-

gócio jurídico que resulta, para cada qual, de direitos e obrigações. Como ato jurídico, o contrato previsto tem eficácia *querida*, eficácia não *querida* e consequências de ilicitude.

Embora, atualmente, haja certa corrente que preconiza o fim da produção da borracha silvestre, ante o surgimento dos elastômeros, que proporcionam vantagens, inclusive quanto ao preço, parece boa política estimular o plantio de seringueiras. Principalmente porque isso implica em fixação do homem à terra, em facilidade ao seringueiro, que poderá atingir a maior número de árvores e dispor de tempo para dedicar-se à agricultura e à pecuária. Nas atuais condições, o seringueiro pratica esforço inaudito para produzir quinhentos quilos de borracha, por ano; poderia atingir o dobro ou o triplo. Sucede que isso tem sido exaustivamente tratado noutras oportunidades.

No momento, a indagação é sobre a validade da garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira. Evidentemente, o projeto apresenta muitos ângulos positivos. O primeiro, ficou evidenciado na justificativa formulada pelo Autor. Mas o que parece ainda mais convincente é a garantia do arrendatário, de permanecer, com a família, por prazo não inferior a vinte anos, no seringueira que beneficiar. Tal representa atrativo salutar, pois o produtor não padecerá de instabilidade na ocupação do seringueira, porquanto o proprietário lhe garantiu, mediante contrato, a compensação justa pelo plantio de árvores da goma elástica.

Talvez o parágrafo 2.º, do art. 3.º, fosse desaconselhável. O Código Civil regula a matéria nele contida. Interessante seria evitar que o proprietário se negue a permitir a cultura de seringueira, em área que lhe pertence. Contudo, é vedado obrigar alguém a fazer ou não fazer. Poder-se-ia indicar vantagem outra, objetivando afastar a negativa. Sucede que a implantação da cultura de *hévea*, na sua propriedade, já representa extraordinária concessão ao dono do seringueira.

O projeto é sábio quando se refere ao solo, para o plantio, atribuindo ao Banco da Amazônia S.A. a indicação do terreno. Sabe-se que o melhor solo para a cultura de seringueira deve apresentar certa predominância argilosa e reação ácida. Na escolha do terreno, os técnicos aconselham que se leve em consideração as propriedades físicas e químicas. Por exemplo, o terreno capaz de escoar as águas das chuvas com relativa facilidade é o mais indicado; não deve, porém, apresentar inclinação acentuada.

Na verdade, a proposição atende aos interesses regionais. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1970. — Clodomir Milet, Presidente — José Guimard, Relator — Milton Trindade — Flávio Brito — Adalberto Sena.

PARECER N.º 266
Da Comissão de Finanças
Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Foi o presente projeto apresentado na Câmara dos Deputados pelo então Deputado Jorge Kalume, representante do Acre e por ele fica assegurada a continuidade do arrendamento do seringueira ao locatário que acordar em cultivar a seringueira *Hevea brasiliensis* — na propriedade arrendada, por período não inferior a vinte anos, contando-se este prazo a partir da data do início da referida cultura.

2. O projeto traça normas sobre o arrendamento e sobre financiamento pelo Banco da Amazônia S.A. E ocorrendo que os pareceres das Comissões na Câmara dos Deputados foram anteriores à vigência das cartas constitucionais de 1967 e 1969 somos preliminarmente de parecer deva ser ouvida, quanto à constitucionalidade da matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça, do Senado.

É o nosso parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Carlos Lindenberg — Julio Leite — José Leite — Clodomir Milet — Mem de Sá — Mello Braga — Cattete Pinheiro — Waldemar Alcântara — Pessoa de Queiroz.

PARECER N.º 267

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968 (n.º 3.228-B/65, na Câmara), que dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, da cultura de seringueira.

Relator: Sr. José Sarney

A Comissão de Finanças, sob o argumento de que o presente Projeto de Lei antecede à vigência das Cartas constitucionais de 1967 e 1969, requer pronunciamento deste órgão técnico, relativamente aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade. Levanta, portanto, dúvidas quanto à permissibilidade legal e constitucional para deliberação, pelo Congresso, de matéria pertinente à garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringueira, na Amazônia, visando à intensificação da cultura de seringueira, financiada pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA).

Do ponto de vista constitucional, a Proposição atende ao disposto nos arts. 46, III, da Constituição de 1967, e 43, IV, da Emenda Constitucional

n.º 1, de 1969. Ambos os dispositivos incluem, na competência do Congresso Nacional, a deliberação sobre planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento. Ora, a heveicultura é programa, tantas vezes reclamado, de desenvolvimento regional. Interessa, de perto, à economia da Amazônia e se vincula diretamente ao PIB, pois visa ao suprimento do mercado interno, cuja demanda de borrachas e látices vegetais está em franca expansão, consequentemente do crescimento acelerado do consumo de pneumáticos.

Quanto à fisionomia jurídica, o fato de a Proposição traçar "normas sobre o financiamento pelo Banco da Amazônia S.A." não é inconveniente. Pelo contrário, oferece coincidência com a obrigação tradicional dessa instituição bancária, criada especialmente para atender ao disposto no art. 7.º, alíneas a, b, c e d, do Decreto-lei n.º 4.451, de 9 de julho de 1942; inclusive, "saneamento e colonização das melhores zonas produtoras de borracha, expressamente para nelas serem plantados e cultivados seringueiras". É certo que o BASA de hoje é o antigo Banco da Borracha reformulado por algumas reestruturações. Mas, a heveicultura sempre é repetida nos textos renovados ou nos que os modificam. A Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, por exemplo — que dispõe sobre a política da borracha, regula sua execução e dá outras providências — estabelece que o Banco da Amazônia S.A. financiará a produção de borrachas vegetais, com prioridade as da região amazônica. O BASA, responsável pelo financiamento da produção de látex, por lei participa da execução da política econômica da borracha. Cabe-lhe o estímulo e o amparo à plantação de seringueiras, conforme prevê a referida Lei n.º 5.227/67.

A matéria tem sido analisada, sob diferentes aspectos específicos, pelos órgãos técnicos do Congresso. Nesta Casa, já se manifestaram as Comissões:

— de **Agricultura**, onde ficou assinalado que se "cogita de garantir, mediante contrato cujas regras jurídicas estabelece, em linhas gerais, o direito do arrendatário, a quem cabe o uso e a fruição do bem prometido em arrendamento, mediante obrigação de plantar seringueira no imóvel arrendado. E pelas benfeitorias, adquire direito à continuidade do arrendamento".

— de **Valorização da Amazônia** — na qual ficou observado que o Projeto "garante o direito do arrendatário, inclusive quando ocorrer transformação de propriedade do seringueira, ou se modificar ela por ato inter-vivos, por causa-mortis ou decisão judicial.

Nem mesmo a expressão "direito de prorrogação", que o projeto empre-

ga, poderia torná-lo injurídico. O autor preferiu enfatizar, por necessidade, o termo **prorrogação**, em vez de **renovação**. Ora, quem prorroga não renova, e vice-versa.

Pontes de Miranda (in "Tratado de Direito Privado" — Tomo XLI — pág. 3) ensina que, "se a própria lei estabelece a prorrogação automática, ou após algum ato ou fato puro, não renova; nem prorroga, se estabelece que, após algum ato ou fato puro, se renova o contrato".

Evidentemente, não se trata de renovação, ou **relo-catio**, mas de prolongação de locação ou de prorrogação de arrendamento, que o Direito Romano omitiu, nas que advêm da concepção prussiana de prolongação tácita, que o nosso Código Civil admite no art. 1.195.

Como se vê, nem a Constituição nem a legislação ordinária são ofendidas pelo disposto no presente Projeto, razão pela qual opinamos pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Emival Caiado — Helvidio Nunes.

PARECER N. 268

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Ruy Santos

O Deputado Jorge Kalume que, posteriormente, foi Governador do Estado do Acre, apresentou à Câmara um projeto de lei que, ali, tomou o n.º 3.228/65 dispondo "sobre a garantia recíproca entre proprietários e arrendatários de seringueira, na Amazônia".

E diz no art. 1.º:

"Art. 1.º Fica assegurada a continuidade do arrendamento do seringueira ao locatário que acordar em cultivar a seringueira — *hevea brasiliensis* — na propriedade arrendada, por período não inferior a 20 (vinte) anos, contados a partir da data do início da referida cultura."

E o art. 4.º:

"Art. 4.º Se o proprietário firmar o novo contrato não poderá majorar o valor da renda resultante do aumento da produção consequente ao plantio racional realizado."

Além disso, reza o § 3.º do art. 3.º:

"Art. 3.º

§ 3.º Entende-se por proprietário os que além de possuírem legalmente as terras, através de escrituras públicas, estejam ocupando-as na qualidade de posseiros e

mediante simples licença de ocupação fornecidas pelas autoridades federais, municipais ou estaduais."

A Comissão de Constituição e Justiça deu-lhe parecer favorável, bem como a Comissão de Agricultura e Valorização da Amazônia. Distribuído, na Comissão de Finanças, ao Senador Alexandre Costa opinou, também, S. Ex.ª por sua aprovação. E desse parecer, com o devido respeito, pedi vistas.

O MEU VOTO

O meu pedido decorreu da leitura dos dispositivos acima transcritos. O art. 1.º impõe continuidade de arrendamento, por 20 (vinte) anos, ao proprietário; e o art. 4.º veda-lhe "majorar o valor da renda, resultante do aumento da produção". Ora, o § 22 do art. 153 da Constituição assegura: "o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública... ressalvado o disposto no art. 161", direito que não é respeitado ao projeto. Além disso, o § 3.º do art. 3.º estende o conceito de proprietário ao possessor.

Compreendo perfeitamente a intenção do autor do projeto. O produtor da borracha precisa ser amparado. Mormente em instante como esse em que o Governo Federal tudo vem fazendo em favor do desenvolvimento da Amazônia; e o PROTERRA é prova disso. Mas, mesmo aí, o Governo respeita o direito da propriedade, desapropriando e pagando em dinheiro, embora pudesse fazê-lo em títulos, como prevê a Constituição. O que não foi feito, possivelmente, face ao esforço a que se devota no combate à inflação.

Face a estas razões, não posso acompanhar o eminente Relator, embora as considerações acima não se enquadrem nas atribuições da Comissão de Finanças.

Sugiro, assim, que nos termos da alínea VI do art. 100 do Regimento, seja solicitado novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, quanto a dúvida constante do meu voto.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Accioly Filho — Mattos Leão — Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Antonio Carlos — Eurico Rezende — Tarso Dutra — Virgílio Távora, vencido — Flávio Britto, vencido.

VOTO VENCIDO DO SENADOR ALEXANDRE COSTA

Retorna a esta Comissão o presente projeto que dispõe sobre a garantia recíproca entre o proprietário e arrendatário de seringueira.

2. O parecer anterior solicitava fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

"O projeto traça normas sobre o arrendamento e sobre financiamento pelo Banco da Amazônia S.A. E ocorrendo que os pareceres das Comissões na Câmara dos Deputados foram anteriores à vigência das cartas constitucionais de 1967 e 1969 somos preliminarmente de parecer deva ser ouvida, quanto à constitucionalidade da matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça, do Senado."

3. A Comissão de Constituição, examinando a matéria, assim conclui seu parecer:

"Como se vê, nem a Constituição nem a legislação ordinária são ofendidas pelo disposto no presente Projeto, razão pela qual opinamos pela sua constitucionalidade e juridicidade."

Os pareceres das Comissões de Agricultura e Valorização da Amazônia (fls. 21 e 25) são, também, pela aprovação do projeto.

4. Em resumo, o projeto pretende incrementar a cultura da seringueira na Amazônia, dando ao arrendatário de seringueiras que cultivarem a seringueira na propriedade arrendada a segurança de continuidade do arrendamento por período não inferior a vinte anos.

Do ponto de vista financeiro, a matéria é oportuna, na medida em que do aumento da produção da borracha somente advirão maiores recursos para o erário, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1971.

PARECER N.º 269

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Lindoso

I. A Comissão de Constituição e Justiça, atendendo parecer da Comissão de Finanças, está reexaminando o Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968, de autoria do então Deputado Jorge Kalume.

Preliminarmente, consignamos o nosso maior apreço ao autor do Projeto, Deputado Jorge Kalume, que, além de Deputado Federal, exerceu o Governo do Acre e vem prestando notáveis serviços à região Amazônica.

II. O PLC n.º 194 foi oferecido à consideração da Câmara dos Deputados, sob o n.º 3.228, no ano de 1965.

No decurso desses sete anos, passaram a vigorar as seguintes leis sobre Política Econômica da Borracha:

a) Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967,

"Dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências."

b) Decreto-lei n.º 164, de 13 de fevereiro de 1967,

"Modifica a Legislação da Política Econômica da Borracha, e dá outras providências."

c) Lei n.º 5.459, de 21 de junho de 1968,

"Modifica dispositivos da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências."

d) Decreto-lei n.º 1.200, de 28 de dezembro de 1971,

"Institui programa especial de assistência financeira ao setor de borracha vegetal da Amazônia."

e) Decreto-lei n.º 1.232, de 17 de julho de 1972,

"Institui Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal."

É oportuno destacar da Lei 5.227, de 18 de janeiro de 1967, o disposto no seu

"Art. 2.º Constituem objetivos da Política Econômica da Borracha:

I — A expansão do mercado interno e externo das borrachas e de seus artefatos;

II — a programação e a coordenação da produção das borrachas vegetais e químicas;

III — estímulo e amparo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas de seringueis nativos;

IV — a promoção de adequada remuneração aos produtores de borrachas;

V — a manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais;

VI — a organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional e à garantia de regularidade do suprimento de borracha e de seus artefatos;

VII — incentivo à industrialização das borrachas vegetais, prioritariamente nas regiões produtoras e dos elastômeros químicos, bem como do desenvolvimento econômico e técnico do parque manufatureiro de artefatos dessas matérias-primas."

O elenco de metas a serem atingidas pela Política Econômica da Borracha foi enriquecido pelo recente

Decreto-lei de n.º 1.232 que instituiu o Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal, como se observará pelo que dispõe o seu

"Art. 1.º Fica instituído Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal, no valor de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), com o objetivo de:

I — aumentar a produção e produtividade do setor de borracha vegetal, e

II — criar condições para a consolidação e expansão da heveicultura no País, com a gradativa substituição do seringal nativo pelo de cultivo racional.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo será executado no período 1972/1975, com as seguintes metas:

a) aumento da produção de borracha extrativa vegetal;

b) instalação de usinas de beneficiamento de borracha próximas às áreas de produção;

c) recuperação de seringueis de cultivo existentes;

d) formação de novos seringueis de cultivo;

e) emprego intensivo de assistência técnica e formação de pessoal especializado, com vista à melhoria da produtividade do setor."

O problema da cultura da seringueira, em princípio, está servido por um sistema legal que parece satisfatório.

III. Mas o PLC n.º 194, objeto da apreciação da CCJ, propõe:

a) continuidade de arrendamento do seringal por 20 (vinte) anos (art. n.º 1) com prorrogação por mais 5 (cinco) anos, correspondendo a um ano por ano de cultivo da seringueira (art. 5.º);

b) sistema de pagamento da renda (arts. 2.º e 4.º);

c) critérios quantitativos para o plantio anual de árvores;

d) obrigatoriedade do Banco de Crédito da Amazônia S.A. de financiar a cultura;

e) obrigatoriedade do Banco de Crédito da Amazônia de prestar ajuda técnica ao arrendatário;

f) fiscalização de produção por parte do Banco da Amazônia S.A.;

g) indicações sobre delimitação de áreas para o plantio.

O autor, ao que percebe, inspirou-se para propor a continuidade do arrendamento de seringueis no Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942,

que dispõe sobre o financiamento a ser concedido pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A para o desenvolvimento da produção da borracha.

Diz o artigo 2.º desse Decreto-lei:

"Fica assegurado, pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar desta data, a continuidade da exploração dos seringueis pelos seringalistas que exerçam sua atividade produtora regularmente até janeiro do corrente ano, ainda que a propriedade do seringal se transforme ou modifique por ato intervivos por causa mortis, sucessão ou decisão judicial. A transferência, cessação ou venda da exploração do seringal pelo seringalista não se poderá operar sem prévia anuência expressa do Banco."

Devemos considerar preliminarmente que essa legislação tinha caráter emergencial, pois decorreu da necessidade de borracha para atender aos nossos compromissos assumidos com o chamado "Acordo de Washington", para a vitória dos Aliados e tentou-se, através da mesma, evitar qualquer perturbação na produção dos seringueis. A borracha, considerada, assim, matéria-prima de grande interesse bélico, fora objeto do monopólio estatal, nos termos do Decreto de 9 de julho de 1942.

Terminada a guerra, o Governo Brasileiro com objetivo de assegurar motivação econômica para a Amazônia, através da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, consolidou o regime de monopólio, numa política de valorização da área, evitando que se aviltassem os preços, pois, à época, a produção gumífera era superior ao consumo da indústria nacional.

O monopólio estatal foi quebrado pela Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, permanecendo, no entanto, uma política de preço e de controle das importações, agora reclamadas pela indústria que passou a consumir em quantidade superior à produção brasileira.

O PLC n.º 194 foi elaborado levando em conta a existência da política monopolista então vigente e considerando o Banco da Amazônia S/A como a entidade executora dessa política e por isso concedeu àquele estabelecimento de crédito poderes que hoje ele não mais detém e obrigações que conseqüentemente não lhe podem ser atribuídas.

Temos aí a primeira questão a ser considerada. O Projeto conflita na sua concepção com o sistema legal vigente para a produção da borracha e a cultura da seringueira.

IV. Devemos, no entanto, examinar o Projeto no concernente à compulsoriedade de prorrogação dos arrendamentos de seringueis para cultu-

ra da seringueira, que é o seu objeto específico.

O arrendamento, como se denomina geralmente o contrato de locação rural, tem sofrido, no nosso país, como o contrato de locação de imóvel urbano, a ação de leis de emergência. Assim, a Lei n.º 3.085, de 1956, determinava a prorrogação por um ano de todos os contratos de arrendamentos rurais referentes à lavoura, ou à pecuária, cujo término se verificasse até 31 de dezembro de 1957. Mas, fez depender a efetivação dessa prorrogação da necessidade de o arrendatário manifestar, dentro de 90 dias da data da publicação da lei, a sua intenção de aceitar a prorrogação mediante notificação judicial ou extrajudicial. A Lei n.º 3.336, de 1958, cujos dispositivos vigoraram até 30 de junho de 1960, por força do art. 1.º da Lei n.º 3.844, assegurou essa prorrogação para contratos de arrendamento rural cujo término se verificasse até 31 de dezembro de 1960.

A Lei n.º 3.912, de 3 de julho de 1961, prorrogou os contratos de arrendamento rural qualquer que fosse a sua modalidade até 28 de fevereiro de 1962.

Mas, a legislação de emergência cessou com a aprovação do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30-11-64) e o Regulamento baixado pelo Decreto n.º 59.566, de 14-11-66, e da Lei n.º 4.947, de 6-4-66, que projetaram, em suma, novas diretrizes ao Direito Agrário, num largo desdobramento das escassas normas inseridas no Código Civil.

Assim, o Estatuto da Terra, no art. 92, estabelecendo princípios sobre o uso e a posse da terra, criou no contrato obrigacional de arrendamento o direito de preempção, o que representou inovação significativa. O Regulamento desse Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 59.566, de 14 de novembro de 1966, tratou da essência e fundamentos dos contratos agrários e é rico em dispositivos de defesa dos interesses dos arrendatários e parceiros outorgados.

Do contexto dessa legislação específica e protectiva não foi eliminado o elemento essencial do contrato, que reside, — mesmo com limitações que lhe são impostas pelo dirigismo econômico — no acordo de vontades.

O PLC n.º 194 impõe o arrendamento compulsório por prazo de 20 (vinte) anos (art. 1.º), prorrogáveis por mais cinco anos (art. 5.º, § 2.º). Isto, caso fosse objeto do concerto de vontade das partes, poderia ser válido. Como imposição do Estado é violência, mesmo dentro das perspectivas de crescente socialização do direito contemporâneo.

A seringueira é cultura de ciclo demorado. Para ser trabalhada, a árvore precisa de um mínimo de sete

anos. Se essa lei fosse aprovada, não ofereceria nenhuma perspectiva de estímulo para o seu plantio. A peregrinação da cultura, as dificuldades de financiamento, a demora na obtenção de resultados econômicos do seringueiro desaconselham veementemente a adoção dessa atividade em imóvel arrendado, que seja por prazo de 20 anos e resultantes de contratos livremente acertados entre as partes.

Assinale-se que há, na Amazônia, arrendamentos para atividades extrativas do seringueiro silvestre e nunca para a cultura de seringueira. A prorrogação cogitada importaria em mudança da destinação do prédio rural, ferindo mortalmente o pacto contratual.

V. A verdade é que existe hoje, no Brasil, um moderno sistema jurídico para as atividades agrárias e o Projeto em análise foge às diretrizes desse sistema, como podemos observar, confrontando-o com o texto do art. 13 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, que diz:

“Art. 13. Os contratos agrários regulam-se pelos princípios gerais que regem os contratos de Direito Comum, no que concerne ao acordo de vontade e ao objeto, observados os seguintes preceitos de Direito Agrário:

I — artigos 92 e 94 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, quanto ao uso ou posse temporária da terra;

II — artigos 95 e 96 da mesma lei, no tocante ao arrendamento rural e à parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extrativa;

III — obrigatoriedade de cláusulas irrevogáveis, estabelecidas pelo IBRA, que visem à conservação de recursos naturais;

IV — proibição de renunciar, por parte do arrendatário ou do parceiro não proprietário, de direitos ou vantagens estabelecidos em leis ou regulamentos;

V — proteção social e econômica aos arrendatários cultivadores diretos e pessoais.”

Pelo exposto, evidenciase que a continuidade de arrendamento dos seringueiros para efeito de cultura da seringueira, como propõe o Projeto, me parece impraticável e entra em conflito com a ordem jurídica vigente.

A proposição que carece de melhor técnica legislativa, desce a detalhes, de natureza adjetiva, que só poderiam ser objeto de contrato, nunca de lei.

Em que pese reconhecer como válida a intenção do Autor, no concernente ao incremento da cultura da seringueira, a proposição carece de juridicidade e está totalmente superada pela legislação superveniente, no que diz respeito à política de estimu-

lo à produção de borracha e cultura da seringueira e, por outro lado, não se agasalha nos princípios do sistema legal que regem os contratos agrários.

Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça não poderá acolhê-lo, por ser carente de juridicidade.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Luiz Cavalcante — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Arnon de Mello — Antonio Carlos — Heitor Dias.

PARECER
N.º 270, de 1972

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1972 (n.º 691-A/72 na origem), que “acrescenta § 4.º ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.”

Relator: Sr. Wilson Campos

1. Vem ao exame desta Comissão projeto de lei, originário do Poder Executivo, que acrescenta, ao artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 4.º O trabalhador readaptado em nova função, por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.”

2. Em Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República sobre a matéria, o Ministro do Trabalho e Previdência Social assim justifica a inclusão pretendida:

“O princípio da isonomia consagrado destacadamente nos artigos 5.º, 358 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, conflita, na prática, com a proteção ao trabalho dos empregados reabilitados na Previdência Social, segundo o processo estabelecido na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e seu Regulamento Geral, com a nova redação que lhe deu o Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

Objetivando a eliminação dos inconvenientes que usualmente surgem com o aproveitamento de beneficiários da Previdência Social reabilitados, especificamente no que diz respeito à equiparação de funções e de salários, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que permitirá o reemprego dos parcialmente deficientes para o exercício de nova atividade, sem redução salarial, ao mesmo tempo

afastando o risco de o empregador arcar com o ônus de uma interpretação adversa dos dispositivos legais que disciplinam as relações de emprego."

3. Trata-se, assim, de mais uma ressalva a ser feita ao princípio geral da equiparação salarial entre empregados que exercem a mesma função e efetuam trabalho de igual valor e mesma perfeição técnica.

Como se sabe, o princípio da isonomia encontra respaldo em várias disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim é que, logo em sua Introdução (art. 5.º), estabelece: "a todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo." Mas o que garante, realmente, a igualdade salarial é o artigo 461 — "Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade." O § 1.º do mesmo artigo faz a primeira ressalva à regra geral: "Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos." Assim, se o tempo de serviço for superior a dois anos, não poderá o empregado que perceber mais servir como paradigma para quaisquer equiparações salariais com base no citado artigo 461 da CLT.

Logo em seguida, o § 2.º do art. 461 estabelece que os dispositivos em questão não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, caso em que as promoções deverão obedecer aos critérios de merecimento e antiguidade.

4. As leis, como se sabe, especialmente as trabalhistas, não devem ser rígidas, inflexíveis, e sim maleáveis, a fim de que possam atender, com justiça, aos constantes reclamos e necessidades da vida moderna. Eis porque o constituinte, com muita propriedade, deu à Justiça do Trabalho competência normativa, com a qual tem decidido com sobriedade, moderação e justiça, as questões mais variadas, de interpretação dos textos legais às situações práticas.

É sabido que o Direito do Trabalho, eminentemente protecionista a favor do economicamente mais fraco, não se esquece, também, de que são dois os principais fatores da produção: o trabalho e o capital, um não podendo existir sem o outro, razão porque deve haver equilíbrio e ponderação nas decisões, casu a casu.

5. Quem se preocupa em observar as decisões jurisprudenciais da Justiça do Trabalho sabe serem frequen-

tes os pedidos de equiparação salarial fundados na hipótese em exame: um empregado às vezes de alto nível remuneratório, passa a sofrer deficiência física ou mental, muitas vezes ocasionada ou oriunda do seu próprio trabalho. É submetido, então, aos mais variados tratamentos pela Previdência Social e, afinal, readaptado em outra função, inferior à anteriormente exercida. É ainda princípio geral do Direito do Trabalho a irreducibilidade dos salários. Dessa forma, sendo as empresas obrigadas, por lei, a garantir o emprego do empregado, como é de justiça, o empregado readaptado em função inferior continuará a receber a mesma remuneração a que tinha direito antes de sofrer a diminuição de sua capacidade laborativa. Os empregados da nova categoria, que exercem as mesmas funções, com a mesma produtividade técnica do readaptado, então, julgam-se com direito a perceber o mesmo que o empregado readaptado e recorrem à Justiça do Trabalho, pleiteando a equiparação com base no artigo 461 da CLT.

Evidentemente, não é possível às empresas pagarem o alto salário do readaptado aos demais empregados, pois não há *in casu*, possibilidade justa de equiparar-se empregados sãos, física e mentalmente, aquele que teve diminuição de sua capacidade laborativa. Haveria, caso fosse admitido esse fato, tremendo prejuízo para o empregador que, além de garantir o emprego do readaptado e sua remuneração anterior, teria ainda de aumentar todos aqueles com os quais o readaptado viesse a trabalhar.

É de se salientar, nesse particular, que a Justiça do Trabalho tem decidido favoravelmente às empresas, não reconhecendo o direito à equiparação salarial na hipótese.

6. O projeto governamental, dessa forma, vem ao encontro das decisões jurisprudenciais trabalhistas, regulando e colocando a matéria em seus corretos termos, ou seja, impedindo que o trabalhador readaptado em novas funções possa servir como paradigma para quaisquer pedidos de equiparações salariais.

7. Ante o exposto, considerando o projeto conveniente tanto aos empregados como aos empregadores, uma vez que evita ponto de atrito social, de forma correta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17-8-72, — Franco Montoro, Presidente — Wilson Campos, Relator — Heitor Dias — Eurico Rezende.

PARECER

N.º 271, de 1972

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1972 (n.º 717-A, de 1972 na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Relator: Sr. Heitor Dias

1. Originário do Poder Executivo (Mensagem 153/72 na Presidência da República), vem ao exame desta Comissão projeto de lei acrescentando mais um parágrafo, que passará a ser o § 2.º, ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte redação:

"§ 2.º Nas mesmas condições e atendidos os mesmos requisitos do parágrafo anterior, caberá ao dirigente do órgão ao qual pertençam empregados não sindicalizáveis formular a solicitação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social."

2. Em exposição de motivos sobre a matéria, o Ministro do Trabalho e Previdência Social assim justifica a necessidade da medida:

"O parágrafo único do art. 131 da legislação trabalhista consolidada confere ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, poderes para permitir a acumulação de até três períodos de férias, mediante requerimento da entidade sindical representativa, sendo, contudo, omissa a legislação em causa quanto aos empregados não sindicalizáveis.

Com a adoção do regime trabalhista pelo Serviço Público Federal vêm-se as repartições empregadoras obrigadas a pagar em dobro as férias não gozadas, toda vez que o interesse do serviço exija a permanência do servidor, além do período de gozo previsto no referido art. 131, da C.L.T.

Atendendo consulta que me foi encaminhada pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, relatando casos ocorridos no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — determinei que fossem efetuados estudos sobre a matéria, tendo os órgãos técnicos deste Ministério concluído pela necessidade de inclusão de mais um parágrafo ao mencionado art. 131 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A necessidade dessa inclusão decorre da impossibilidade atual de permissão de transferência de períodos de férias de servidores públicos, regidos pela C.L.T., face à omissão acima apontada, sendo

desaconselhável e porque não dizer, temerária, uma interpretação extensiva do parágrafo único do citado art. 131, face a possíveis consequências em caso de apelo, por parte dos interessados, ao Poder Judiciário."

3. Trata-se, como se verifica, de medida correta e justa. A CLT, em seu art. 131, parágrafo único, prevê a hipótese de ser permitida a acumulação de, no máximo, três períodos de férias, atendendo a peculiaridades regionais ou profissionais, mediante requerimento da entidade representativa e a critério do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Dessa forma, mesmo em se tratando de empregados não sindicalizados, poderá haver essa acumulação, uma vez que as entidades sindicais, consoante estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, representam a totalidade da categoria profissional compreendida no seu campo de ação. Ficaram fora dessa disposição, portanto, os empregados dos diversos órgãos dos serviços públicos, considerados como não sindicalizáveis e, assim, sem entidades que pudessem representá-los, razão por que as repartições públicas não podiam gozar da prerrogativa legal. Esse o objetivo do projeto: permitir a acumulação dos três períodos.

4. Ante o exposto, nada havendo que possa ser oposto ao projeto, uma vez que plenamente justificável a compreensão de todos os empregados regidos pela CLT — seja de empresas particulares, seja de empresas ou repartições públicas — no mesmo regime jurídico e nas mesmas disposições legais, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17-8-72. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Wilson Campos** — **Eurico Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

UNIÃO PARLAMENTAR INTERESTADUAL

Rio de Janeiro (GB) em 14 de agosto de 1972.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador

Petrônio Portella Nunes

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Temos a honra de comunicar a V. Ex.ª, e, por seu intermédio, aos ilustres Senadores, a abertura solene do VI Congresso Brasileiro de Assembleias Legislativas, no dia 24 de se-

tembro, às 21 horas, em Fortaleza, Ceará, sede daquele conclave.

A presença de Vossa Excelência ampliaria o sentido de maior integração política a que a U.P.I. se propõe, através do processo de reuniões periódicas em que são debatidas teses as mais relevantes, sempre objetivando o fortalecimento de uma filosofia política de bom diálogo, compreensão, entendimento e união, para o desenvolvimento de todas as regiões brasileiras.

Certos de que Vossa Excelência aquiescerá ao presente convite oficial, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares ilustres, as manifestações do nosso maior apreço. — **Deputado Victorino James**, Presidente da União Parlamentar Interestadual.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esta Presidência fará a designação oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Franco Montoro**, que falará em nome da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO — (Em nome da Minoria, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Súmula informativa do Senado n.º 727, de 17 de agosto, notícia que a PETROBRAS assinou um acordo com o Iraque para cobrir as suas atuais necessidades de 365 mil barris diários, que deverão aumentar no futuro, graças ao crescimento econômico anual de 10% do País.

A Venezuela, segundo a mesma informação, acha que os países latino-americanos e notadamente o Brasil, deveriam comprar o petróleo, de que necessitam, de produtores sul-americanos, e sugere que se estabeleça um comércio recíproco à base de troca de manufaturados pelo petróleo, o que viria beneficiar o balanço comercial de toda a região. Essa medida parece-nos da maior importância para o desenvolvimento integrado da América nosso desenvolvimento, e para o Desenvolvimento Integrado da América Latina.

Nesse sentido, sugerimos aos órgãos competentes da Administração Pública e à PETROBRAS o estudo de um entendimento com a Venezuela,

para a intensificação de nosso comércio com aquele país vizinho, mediante a compra do petróleo de que necessitamos e a venda dos nossos produtos industrializados.

Essa medida, além de contribuir para o fortalecimento de nossa balança comercial com os países da América Latina, representará valiosa contribuição para o entendimento e aproximação das nações do continente, que é um dos objetivos prioritários da atual política externa do Brasil.

Foi esse também o sentido do acordo que acaba de ser firmado em La Paz pelo Brasil e os demais países da Bacia do Prata, constituindo um Fundo para financiar a realização de estudos, projetos, programas e obras, destinados a promover o desenvolvimento e a integração da Bacia do Prata.

A integração da América Latina é uma exigência de nosso desenvolvimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Luiz Cavalcante**, orador inscrito.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores a PETROBRAS está prestes a completar 19 anos de existência, nascida que foi em 3 de outubro de 1953, com a Lei n.º 2004.

Seu capital inicial de 4 milhões de cruzeiros pulou para os 5,943 bilhões de agora. É a maior empresa do País e a 82.ª do mundo.

Sob a austera e eficiente direção do General **Ernesto Geisel**, atravessa fase esplendorosa. No ano passado, as vendas atingiram 9,357 bilhões, enquanto os gastos com pessoal baixaram para 10,1% do faturamento, pontos máximo e mínimo registrados.

Mas não é da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima que desejo me ocupar nesta tribuna. Meu propósito é tão-somente focalizar o petróleo brasileiro.

Os dados de que me valho são os do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1971, aprovado pela Assembleia-Geral de acionistas da PETROBRAS em 24-3-72.

Quanto à produção, diz o RELATÓRIO:

"A produção de petróleo bruto alcançou 9,9 milhões de metros cúbicos (62 milhões de barris), dos quais 8,1 milhões de m³ provenientes dos campos baianos e 1,8 milhões de m³ dos campos sergipanos e alagoanos. Esse nível de produção superou em 3,8% a do ano anterior."

E, quanto ao consumo, fica-se sabendo pelo RELATÓRIO que

"atingiu a 31,6 milhões de metros cúbicos (198,8 milhões de barris), o que representa um aumento de 12,3% em relação a 1970."

Donde se conclui que a produção correspondeu apenas a 31% do consumo.

No primeiro semestre do corrente ano, foram extraídos 4,800 milhões de m³, volume este ligeiramente inferior à metade da produção total do ano passado.

Há 10 anos atrás, a situação era a seguinte: produção, 5,500 milhões de m³; consumo, 11 milhões de m³. A produção era portanto 50% do consumo.

Observemos que a produção de 1971 (9,900 milhões de m³) não atenderia sequer ao consumo de 1961 (11 milhões de m³).

Agora perguntamos:

— E daqui a 10 anos?

— Em 1981 teremos nós alcançado a auto-suficiência?

— Manteremos em 0,31 a razão produção/demanda?

— Ou esta baixará ainda mais?

A resposta simplesmente aritmética — que não considera a influência no consumo da vertiginosa expansão, no atual Governo, da rede rodoviária nacional — a resposta nos é dada pela projeção do comportamento no decênio anterior. Fazendo a extrapolação, concluiremos que em 1981 estaremos produzindo e consumindo, respectivamente, 17,600 e 91,640 milhões de metros cúbicos, ou seja, a produção dará apenas para 19% do consumo.

Isto exigirá a importação de 74 milhões de m³ (465 milhões de barris), que, ao preço médio do ano passado, US\$ 2,66 o barril, irão custar US\$ 1,236 bilhão.

Não será tudo, porém. Haverá ainda certa importação de derivados. Em 1971, ela ascendeu a US\$ 72 milhões, "35% a mais do que em 1970", diz-nos o RELATÓRIO, quantia equivalente a 18% do óleo total importado. Mantida a mesma percentagem, o dispêndio com derivados somará US\$ 222 milhões. No total — petróleo e derivados — Compraremos US\$ 1,5 bilhão, a preços médios de 71.

Os preços não permanecerão constantes, todavia. O mundo será cada vez mais ávido e mais carente de combustível. As reservas recenseadas não ultrapassam a 85 bilhões de toneladas, e só esta década consumirá 30 bilhões de toneladas. Mesmo que novas reservas venham a ser descobertas, e fatalmente o serão, os futuros sustentam que até o ano

2020 não mais haverá combustível fóssil nas entranhas da Terra. Não é à toa que as nações do Oriente Médio, juntamente com a Venezuela e Trinidad-Tobago, criaram a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), e estão impondo preços e condições, eles que detêm 85% da produção mundial.

É a inexorabilidade da lei da oferta e da procura que aconselha a duplicar ou triplicar, se dermos ouvido aos pessimistas, que estimam o barril em US\$ 8,00 já em 1980. Atentemos para o fato de que não obstante o preço médio ter sido US\$ 2,66, partidas houve, em 1971, com o barril a US\$ 3,71.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Com muita honra, nobre Líder.

O Sr. Ruy Santos — As considerações de V. Ex.^a são perfeitas. Realmente, o crescimento da rede rodoviária brasileira — e V. Ex.^a poderia acrescentar um outro dado, que é o do desenvolvimento da indústria automobilística, da produção de caminhões e de tratores —, tudo isso contribui para um consumo maior de derivados de petróleo. V. Ex.^a colocou a coisa em termos de década a década, mas, não se pode, matematicamente, colocar, rigorosamente, nesses termos; embora eu não acredite que cheguemos a ter o petróleo suficiente para o nosso consumo, também não acredito que possamos manter o percentual de demanda que V. Ex.^a referiu, de 19. De fato, há na PETROBRÁS um grande esforço, de uns cinco ou seis anos para cá, em favor da descoberta de maiores velos e de maiores lençóis petrolíferos no Brasil. E quanto à ida da PETROBRÁS para a plataforma submarina, com a tentativa que se faz para pesquisa e descoberta, em outros locais, como em Alagoas e no Norte, nos poderemos — e o esforço nesse sentido é enorme — ter aumento dessa produção, não em função do que se verificou nos primeiros anos da década, porém aumentando mais um pouco. As considerações de V. Ex.^a são perfeitas. Acredito que não chegaremos nunca — porque o fenômeno é mundial também — a ter o suficiente para o consumo. Entretanto, acho que não ficaremos naqueles 19% da extrapolação que V. Ex.^a faz.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado, meu caro Líder.

V. Ex.^a se referiu ao esforço, muito grande, do Governo em tirar mais petróleo. Em que pese este esforço, já se disse aqui que, nos primeiros seis meses do corrente ano, menos petróleo foi extraído da terra do que em igual período do ano passado.

Infelizmente, as nossas jazidas não estão correspondendo à luta ingente da PETROBRÁS.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu estava no ponto em que fazia esta pergunta:

"Será que nossas exportações suportarão dispendermos de 3 a 4,5 bilhões de dólares só com petróleo?"

Julgo aleatória e temerária a resposta afirmativa. Pelos seguintes motivos:

No ano passado, compramos US\$ 350 milhões a mais do que vendemos. O déficit no balanço de pagamentos foi de US\$ 1,328 bilhão.

Para o ano fluente, está previsto um déficit de US\$ 400 milhões na balança comercial — disse-o o Sr. Ernane Galvêas em recente conferência na Escola Superior de Guerra. Consequentemente, o déficit no balanço de pagamentos deverá elevar-se ainda mais, vez que se crescente vem sendo o endividamento externo, crescentes também serão os juros e as amortizações. Por isso, o dispêndio líquido com Serviços ultrapassará folgadoamente o bilhão de dólares, à vista de seus valores relativos aos dois anos anteriores: 315 e 978 milhões.

São tais números que me levam a pensar numa advertência do próprio Sr. Galvêas:

"Na medida em que cresce o Produto Nacional Bruto, crescem as importações. Se o país não é capaz de mobilizar-se para fazer face a essa contingência, expandindo suas exportações, acaba sendo levado a uma crise no balanço de pagamentos".

Não estaremos nós marchando para essa crise? Afinal, importação se paga com exportação, seja de mercadorias, seja de capital. Salvo se o país conta com o retorno de vultosos capitais cevados no estrangeiro, o que não é o caso do Brasil.

A desopressão do faturamento das exportações está a clamar por uma heróica tentativa de considerável aumento, a curto prazo, da nossa produção de óleo cru.

E novamente a dúvida me assalta: — Será que no subsolo brasileiro existe mesmo petróleo suficiente para as necessidades da Nação?

— Ou será que, pela sua vastidão, o nosso território tem ficado ocioso em relação às possibilidades da PETROBRÁS?

Pelos resultados até agora obtidos, o "sim" à primeira pergunta implica em um "não" à segunda, e vice-versa.

É chegada a hora de encarmos realisticamente o magno problema da

produção de petróleo, sob pena de, por imprevidência, estarmos torneando um gargalo para o desenvolvimento nacional. Urge decifrar o enigma:

HA OU NÃO HA BASTANTE PETRÓLEO NO BRASIL?

Somente a certeza do "não" justificaria o risco das anunciadas concessões no estrangeiro, mormente no convulsionado Oriente Médio, com o exemplo da nacionalização da Iran Petroleum Company. Aliás, os objetivos dos componentes da OPEP foram bem revelados pelo presidente argelino, Houari Boumediène, que em concorrida reunião declarou:

"A situação só será satisfatória quando nossos países monopolizarem a produção, o transporte e a comercialização de suas riquezas petrolíferas".

Quanto a nós brasileiros, em vez de plantarmos torres lá fora, ostentando a incoerência de não permitirmos a recíproca, melhor agiríamos intensificando a pesquisa do nosso solo e do nosso mar, valendo-nos, inclusive, dos "contratos de serviço", variante que preserva o monopólio estatal. Esta ou mesmo outra solução mais arrojada, contanto que novas jazidas sejam urgentemente reveladas.

Escusado dizer-lhes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não me move propósito de contestação.

Reconheço e proclamo a respeitabilidade, a competência e a dedicação à causa nacional dos responsáveis mais direto pelos setores governamentais aqui abrangidos.

O que me leva a este pronunciamento é o irresistível e patriótico desejo de contribuir, ainda que em parcela ínfima, para que não se abale a crença dos brasileiros em que esta terra é de tal maneira dadivosa, que em se pesquisando bem, ela tudo dá, até petróleo em abundância. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a decisão do Governo do Presidente Médici de acelerar ao máximo o desenvolvimento nacional exige uma atitude incompatível com a contemplação de êxitos alcançados. O eminente chefe do Governo — com total acerto — empresta ênfase especial à simultânea obtenção da integração econômico-social do País, o que multiplica em muito o esforço governamental.

Felizmente, sobretudo após os dois primeiros governos revolucionários, o Brasil já dispõe de poderosos pontos de apoio para essa ambiciosa meta de queimar etapas no nosso desenvol-

vimento. Muitos os órgãos e empresas como a PETROBRAS, a ELETROBRAS, CPRM, Vale do Rio Doce, que garantem o êxito de metas estabelecidas pelo Governo e que são ampliadas sempre que isso se torna possível, sem perda de tempo. Outro poderoso ponto de apoio do Governo tem sido o Banco do Brasil que, sob a inteligente e dinâmica direção do seu ilustre presidente, sr. Nestor Jost, amplia incessantemente sua ação benfazeja em todo o Território Nacional e, já agora, se estende ao campo internacional, através das diversas agências instaladas no Exterior.

E, desde meados do ano passado, o Banco do Brasil executa, através do Setor GENOR/DINOR, sob a competente direção do Dr. Camilo Calazans, importante plano de ação estipulado na Carta-Circular PASEP GT n.º 1, do dia 1.º de junho de 1971, consubstanciando medidas que sem dúvida, resultarão em imensos benefícios para os Estados e Municípios brasileiros. Resolveu o Conselho Monetário Nacional destinar até vinte por cento dos recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) para empréstimos aos Estados e Municípios, em bases proveitosas para o Programa e altamente vantajosas para todo o País. Com a eficiência e presença que o caracteriza, o Banco do Brasil elaborou esquema operacional, já transmitido a todas as suas agências, através do qual dá imediato cumprimento à deliberação do Conselho Monetário Nacional e, dessa forma, empresta nova colaboração para o mais veloz crescimento brasileiro.

O esquema elaborado pelo Banco do Brasil visa de forma especial a beneficiamento dos setores ligados à produção rural, através da melhoria dos meios de escoamento de safras, assim como a propiciar incentivo paralelo à comercialização de equipamentos de fabricação nacional — conforme está acentuado na Carta-Circular a que me refiro. Autoriza ela a abertura de crédito fixo, mediante contrato por instrumento particular, para as seguintes finalidades:

- 1) aquisição de máquinas ou equipamentos rodoviários, de fabricação nacional, destinados à conservação, recuperação e construção de estradas de uso interno na área de influência do beneficiário;
- 2) aquisição de máquinas ou equipamentos rodoviários nacionais, destinados à formação de "patrulhas agrícolas", para arrendamento aos agricultores da região;
- 3) aquisição de aviões agrícolas, de fabricação nacional;
- 4) aquisição de caminhões e tombadeiras;

5) aquisição de aparelhagem técnica destinada ao expurgo e defesa do produto armazenado;

6) construção de silos, armazéns e instalações congêneres;

7) melhoramentos ligados à exploração agrícola;

8) eletrificação geral.

Esses empréstimos são oferecidos pelo prazo de cinco anos, com um de carência, a juros de nove por cento ao ano e correção monetária igual à das Obrigações do Tesouro. Aos Estados, seu limite é de dez milhões de cruzeiros e, para os Municípios, de duzentos e cinquenta mil cruzeiros.

Sr. Presidente, essa iniciativa de envergadura beneficiará consideravelmente Estados e Municípios, sobretudo a estes últimos — na dependência, é claro, da capacidade e do dinamismo de seus dirigentes. O Governo federal, através do Banco do Brasil, coloca à disposição de todos os municípios brasileiros recursos de que, via de regra, não dispõe para o incremento das atividades rurais, em mais uma demonstração da preocupação com que o governo do eminente Presidente Médici vê os problemas do homem do campo, alvo de especiais cuidados desde o primeiro dia do atual Governo.

Como já acentuei, o êxito maior ou menor dessa importante iniciativa dependerá fundamentalmente da capacidade das administrações municipais, na sua grande maioria entregue a homens que não poupam esforços e dedicação na luta em prol de seus municípios. Os frutos a serem colhidos estarão ainda na dependência de objetivos planejamentos municipais e regionais, através dos quais se poderá multiplicar o rendimento de tão ponderáveis recursos postos à disposição dos Estados e Municípios. Estes poderão obter esses empréstimos sem maiores complicações em qualquer uma das agências do Banco do Brasil, dispensados de se locomoverem até as capitais ou, sobretudo, ao Distrito Federal. Os recursos postos à disposição dos municípios a eles são levados pela grande rede de agências do nosso maior estabelecimento de crédito, aqui se notando o firme propósito governamental de eliminar dificuldades e burocracia, favorecendo ao máximo as populações rurais.

A medida a que venho-me referindo merece os aplausos de todos nós, o que bastaria para justificar minha presença nesta tribuna. Mas deve também ser o mais ampla e reiteradamente divulgada, a fim de que dela se tome conhecimento em todo o Brasil e, dessa forma, dela possa vir a se beneficiar qualquer de nossos numerosos municípios. Redobrada me parece, assim, a oportunidade destes meus comentários, através dos quais faço justiça a mais uma demonstra-

ção da incessante preocupação do Governo do Presidente Médici para com as populações rurais e, ainda, da presteza, eficiência e patriotismo com que o Banco do Brasil cumpre suas múltiplas missões no aceleração de nosso crescimento e de nossa integração econômico-social! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, nos últimos sessenta dias, o Brasil tomou conhecimento da venda de dois estabelecimentos bancários de Pernambuco, instrumentos de notável influência no progresso econômico do nosso Estado, bem como de toda a região nordestina, pois suas aplicações, segundo é do nosso conhecimento, eram bem maiores do que os depósitos captados naquela área.

O primeiro a ser vendido, o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, foi adquirido pelo Banco Econômico da Bahia, que em verdade presta alguns serviços à região mas, positivamente, sem aquela magnitude dos que vinham sendo prestados pelo banco pernambucano.

Poucos dias depois, chegou a vez de outro estabelecimento de crédito, com grandes e relevantes serviços prestados à região com sua matriz em Campina Grande, Estado da Paraíba, foi adquirido pelo Banco Mercantil de Minas Gerais.

Além do Banco Industrial de Campina Grande, fez parte da transação todo o seu complexo financeiro, que é composto de 12 empresas.

Com essas duas operações, vê-se o nosso Estado privado de um complexo financeiro do porte do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, privada toda a região da presença do Grupo Financeiro de Campina Grande, adquirido pelo banco de Minas Gerais e, segundo declarações do próprio presidente ou diretor daquele Grupo mineiro, ao eminente Governador Rondon Pacheco, a transação só tende a fortalecer a já forte economia mineira, com os recursos carregados por aquele grupo nordestino.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a me permite um aparte, Senador Wilson Campos?

O SR. WILSON CAMPOS — Com muita honra para mim, Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Há poucos dias, o Senador João Cleofas fez um pronunciamento, neste plenário, acerca do assunto que V. Ex.^a está tratando hoje. Naquele momento, lamentavelmente, eu me havia afastado do plenário e, por isso, não pude fazer uma intervenção, dar um apar-

te, a S. Ex.^a Não imagina V. Ex.^a o que representou para o Estado da Paraíba o aniquilamento — assim considero — do Banco Industrial de Campina Grande, organização dirigida pelo saudoso João Rique e posteriormente pelos seus dignos filhos, sobretudo o Dr. Nilton Rique, figura central da organização bancária. Estou solidário com V. Ex.^a e aproveito o ensejo para dizer que a absorção do Banco Industrial de Campina Grande representou, para nós da Paraíba, motivo de grande tristeza, um grande golpe no setor financeiro da região. Foi muito penoso aos paraibanos, porque tinham naquela organização bancária, tão bem organizada, apoio ao desenvolvimento da sua indústria e do seu comércio.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço ao eminente Senador Ruy Carneiro. Isso demonstra seu zelo pelo Nordeste e, principalmente, pela Paraíba.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Pois não, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Eminente companheiro de representação, tenho a impressão de que, nesta hora, V. Ex.^a representa o pensamento e o sentimento não só de Pernambuco mas da Região nordestina, quando lamenta a encampação desses dois grandes estabelecimentos de crédito que, por si sós representavam uma promoção, uma demonstração da capacidade de iniciativa, da capacidade criadora dos nordestinos. Sei, ainda, que o eminente Governador Eraldo Gueiros desenvolveu esforços para que o Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco adquirisse o Banco Comércio e Indústria do Estado de Pernambuco. Lamentavelmente, razões técnicas, que não conheço, fizeram com que o ilustre Presidente do Banco Central não concordasse que pelo menos ficasse nas mãos do Banco do Estado de Pernambuco aquele estabelecimento de crédito, genuinamente regional. Nesta hora V. Ex.^a pode dizer que expressa — repito — o sentimento das classes empresariais e das classes populares, que, muitas vezes, recorriam a esses dois grandes estabelecimentos bancários. É, portanto, a afirmação de que o Nordeste não está crescendo, que o Nordeste não está se desenvolvendo. Quando se diz isto, não há qualquer sentido de contestação, não há qualquer sentido de crítica. Tenho apenas a obrigação de traduzir os sentimentos regionais.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço a intervenção do eminente companheiro de Bancada, de Estado e de Região, o que bem demonstra, como também o fez o nobre Senador Ruy

Carneiro, sua preocupação pelo desenvolvimento da nossa Região, pela manutenção daquilo que temos de afirmativo e, como bem disse V. Ex.^a, da capacidade produtiva do homem nordestino.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Com muita honra para mim, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Congratulo-me não só pelo seu pronunciamento em si mas em especial pela repercussão verdadeiramente federativa que este discurso está provocando. Quanto à fusão em si, ela por si só não evidencia prejuízo para a Região. Pode ocorrer até que com esse somatório de recursos técnicos e financeiros a Região ganhe com a fusão, salvante a hipótese de o antigo Banco de Campina Grande e de o antigo Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, de essas agências, de esses órgãos serem deslocados da Região. Mas se os Bancos que os encamparam assegurarem a presença creditícia, vale dizer, a presença desenvolvimentista na Região, e se os recursos aumentarem — porque, quando há fusão, os recursos aumentam obviamente —, pode ser até que a única perda sofrida pela Região seja uma perda nominal. Quando o Governo estimula a fusão de Bancos, em primeiro lugar, é para reduzir os custos operacionais e, em segundo, para que sejam aumentados os recursos da organização remanescente, isto é, os decorrentes da fusão. Então, faço votos para que o prejuízo seja apenas no terreno da vaidade, isto é, o de ter perdido aquela denominação, aquele nome regional, Banco de Campina Grande, que a Paraíba gostaria de continuar a ter, como o Banco do Comércio, em Pernambuco, desejando sinceramente que a Região ganhe com essa fusão. Quanto à afirmativa, aliás no dorso de um pessimismo manifestado de alguns dias a esta parte, no sentido de que o Nordeste não está crescendo, quero dizer que tenho lido pronunciamentos de Ministros e estatísticas oficiais demonstrando o crescimento do Nordeste. Ainda hoje tive a oportunidade, como sempre cativante para mim, de ler pronunciamento, estampado no *Correio Brasileiro*, de autoria do eminente Senador Ruy Carneiro, em que S. Ex.^a diz que a SUDENE tem concorrido erguidamente, dinamicamente para o progresso do Nordeste. Faço votos, então, para que essa fusão, a esta altura irreversível, seja mais um instrumento vigoroso do patriótico desenvolvimento da Região nordestina deste País.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a dá licença para novo aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Meu eminente Senador Wilson Campos, quando o nobre representante do Espírito Santo diz que não houve nenhum prejuízo para o Estado de Pernambuco, nem para o Nordeste, com a fusão dos Bancos, sabe perfeitamente S. Ex.^a que "sapatos brancos e Oposição só são bonitos nos outros". Se se tratasse da fusão de Bancos no Estado do Espírito Santo, S. Ex.^a estaria aqui lamentando. Infelizmente S. Ex.^a procura sempre uma defesa: tirar de parte conclusões generalizadas. Ao exaltar, aqui, o trabalho pioneiro, o trabalho sério, o trabalho patriótico que a SUDENE vem realizando no Nordeste, o eminente Senador Ruy Carneiro também focalizou a defasagem que esse importante órgão de desenvolvimento nacional vem sofrendo. O nobre Senador Eurico Rezende abordou somente a parte boa, a parte positiva. S. Ex.^a, como nordestino honorário que, parece, se julga com o direito de opinião, com seu grande conhecimento de todos os problemas do Nordeste, S. Ex.^a também deveria incorporar-se às lamentações que nós, nordestinos, fazemos, quando verificamos que a SUDENE, dia a dia, se descapitaliza. Não é preciso invocar, aqui, a palavra de um líder nordestino da Oposição, do Senador Ruy Carneiro. Para nós o que vale é a realidade. Para mim ainda há uma pequena satisfação: o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco foi incorporado por um banco regional — o Banco Econômico da Bahia, que vem prestando grandes serviços a Pernambuco, pois aquele estabelecimento de crédito pernambucano poderia ter sido incorporado por um banco da Região Centro-Sul do País.

O Sr. Eurico Rezende — Desculpe, nobre Senador, a desapropriação parcial do seu discurso,...

O SR. WILSON CAMPOS — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende — ... mas o eminente Senador Paulo Guerra começou por ser indelicado, senão mesmo grosseiro.

O Sr. Paulo Guerra — Não tive a intenção de ser indelicado com V. Ex.^a Mas aqui V. Ex.^a é o campeão da indelicadeza.

O Sr. Eurico Rezende — Quanto a esta parte, tenho o depoimento da intervivência dos meus colegas. Graças a Deus — e não abro mão da inclusão dessa rubrica no meu currículo — sou estimado por todos, e validosamente o proclamo. Não conheço, talvez agora lamentavelmente não possa dizer a unanimidade, mas pelo menos não conhecia colega algum que fizesse de mim o conceito ou julgamento que acaba de ser feito.

O Sr. Paulo Guerra — É recíproco ao que V. Ex.^a fez de mim, quando

não tive a intenção de ofender a quem quer que seja.

O Sr. Eurico Rezende — Mas Vossa Excelência, Senador Paulo Guerra, na Câmara Alta, integrada por pais e avós, cidadãos respeitáveis na vida pública, dirigir-se a um colega e dizer que ele tem o costume de dar palpites sobre todos os problemas do Nordeste significa exprimir uma ironia que se eu não repelisse, de pronto, me colocaria numa posição moral incômoda perante os meus companheiros. Eu não conheço detalhadamente os problemas do Nordeste. Tive o cuidado de fazer as afirmativas de que o Nordeste está progredindo porque tenho ouvido pronunciamentos de Ministros. Já ouvi pronunciamentos do Sr. Presidente da República, em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, no instante vestibular dos nossos trabalhos do corrente ano; ouvi e li pronunciamentos do Sr. Senador Ruy Carneiro, que aponta defeitos, e todos nós apontamos, não no Nordeste, mas em todas as regiões deste País. Mas a opinião oficial e o louvor público indicam que o Nordeste está mudando para melhor. Quero, agora, nesta parte mais substancial, dizer a V. Ex.^a, tendo em vista a intervenção do ilustre representante de Pernambuco, no sentido de que se essa fusão, se essa absorção se tivesse verificado no Espírito Santo que eu estaria aqui lamentando, enganou-se S. Ex.^a Lá, há algum tempo atrás, houve uma fusão, uma encampação. Tínhamos um Banco Regional e esse banco, graças a Deus, foi encampado pelo Banco Nacional de Minas Gerais e tem sido lá, depois dessa encampação, uma cooperação substancial no desenvolvimento da nossa economia pública e privada. Não estou dizendo que a região vai ganhar, com essa fusão, estou fazendo votos, partindo de uma presunção válida. Se há afluência, se há somatório de recursos financeiros e recursos técnicos a presunção é de que a eficácia será maior. Então, volto a manifestar a sinceridade dos meus votos, no sentido de que essa fusão seja benéfica ao Nordeste, que progride e progride bem, sob o calor do nosso patriotismo e o reconhecimento e a ajuda decisiva do Governo Federal.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campainha.) A Presidência lembra ao nobre orador que o tempo de S. Ex.^a está-se esgotando.

O SR. WILSON CAMPOS — Peço permissão à Mesa para conceder o aparte ao eminente Senador Paulo Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A concessão de apartes depende de V. Ex.^a, que é o orador.

O Sr. Paulo Guerra — Quem diz que o Nordeste não vai bem é o próprio Presidente da República. Afirmando o Chefe do Governo que a Nação ia bem e o povo mal. Se o povo brasileiro vai mal, podemos muito bem avaliar o que existe no Nordeste. O povo do Nordeste vai muito pior. Quanto a lições do eminente Senador pelo Espírito Santo, de que esta é uma Casa de pais e avós, quero dizer a S. Ex.^a que esta é sobretudo uma Casa de homens livres. Pertencço a um Partido e vim para cá para dizer o que quero e entendo. Não aceito lições de orientação de S. Ex.^a como Vice-Líder e dono da verdade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro ao nobre orador de que o seu tempo está esgotado.

O SR. WILSON CAMPOS — Sr. Presidente, pediria permissão para concluir o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — V. Ex.^a deve concluir o seu discurso.

O SR. WILSON CAMPOS — Afirmo ao Senado, principalmente aos nobres Senadores Paulo Guerra e Eurico Rezende, que o que se tem visto é que realmente as fusões deveriam beneficiar, mas quando aqui nos encontramos, em nome do povo pernambucano, é porque duvidamos dessa medida, mesmo porque V. Ex.^a, sendo homem preocupado com este País (vai chegar à conclusão de que não houve fusão e, sim, pura e simplesmente uma compra. É o que nos preocupa, e já estivemos com S. Ex.^a o Sr. Ministro da Fazenda, a quem levamos a nossa inquietação, de que Bancos de outras regiões, principalmente as mais distantes, vão para o Nordeste, principalmente para o meu Estado, Pernambuco, para a captação de depósitos e emprego na região onde têm suas matrizes. Isto é que nos preocupa cada dia mais — o nosso empobrecimento.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Afirmava-se, em toda a cidade do Recife e em outras capitais nordestinas que um dos mais tradicionais Bancos do nosso Estado, justamente o Banco Nacional do Norte, estava sendo vendido a organização do Sul.

Em muito boa hora o seu Diretor-Presidente, o pernambucano Dr. Jorge Batista da Silva, em entrevista concedida aos jornais da cidade do Recife, informava a Pernambuco, ao Nordeste e ao Brasil, que não tem a mínima intenção de transacionar o Banco Nacional do Norte, nem através de fusão nem tampouco de venda, porque o mesmo, sob a sua direção, vem apresentando acentuado índice de crescimento e rentabilidade. E nós acrescentamos: vem ajudando o progresso da região, principalmente de Pernambuco.

Daqui desta Tribuna, permitam-nos apresentar ao empresário Jorge Batista da Silva o nosso voto de confiança, em nome dos pernambucanos e das classes empresariais do meu Estado que se manifestaram publicamente em seus órgãos representativos, aplaudindo essa atitude, numa demonstração cristalina de que acreditam nas suas palavras e que têm a certeza de que continuará o Banco prestando relevantes serviços a Pernambuco e à região nordestina, acrescentando, por fim, que temos absoluta certeza de que o Banco Nacional do Norte permanecerá, sempre, como um Banco do Pernambuco a serviço do Nordeste e do País.

Esse pronunciamento que faço afina perfeitamente com o do nosso Governador, que hipotecou a sua solidariedade àquele empresário através de mensagem que lhe enviou logo após a entrevista que concedeu aos jornais pernambucanos e que permitimo-nos ler para que fique constando dos Anais do Senado Federal:

"Dr. Jorge Batista da Silva
Presidente Banco Nacional do Norte

Av. Marques de Olinda, 200 — Recife

Receba prezado amigo meus cumprimentos et

"Minha solidariedade pernambucana pela sua determinação de conservar entre nós o Banorte — Eraldo Gueiros Leite".

Desejo também, Senhor Presidente, congratular-me com o meu nobre companheiro de Representação, o Senador João Cleofas, que na Sessão do dia 3 do corrente pronunciou, desta tribuna, palavras de aplauso e incentivo àquele empresário.

Senhor Presidente, peço vênha para que esse registro que faço seja incorporado ao que foi feito pelo digno Representante do meu Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Correio da Manhã*, na sua edição de 11 deste mês, publicou um suplemento econômico sob o título "Diretor Econômico" e que é dirigido por um grande jornalista que conheci na Bahia, embora não seja ele baiano — Juraci Costa. Nesse suplemento, que merece ser lido e compulsado sempre, encontramos abordados os problemas do desenvolvimento regional, do desenvolvimento rural, do comércio exterior, da economia nacional, do desenvolvimento industrial, dos mercados de capitais, e do mercado financeiro.

Neste suplemento, Sr. Presidente, há por exemplo um grande artigo do Sr. Ministro Reis Velloso, sobre fusões; do Sr. Ministro Costa Cavalcanti, sobre incentivos fiscais no Nordeste; do Sr. Ministro Júlio Barata; sobre política brasileira do trabalho sobre recursos humanos, item ainda lamentavelmente deficitário no Brasil; uma reportagem demonstrando como gastar em pesquisa significa investimento; sobre os problemas do Nordeste — e peço permissão ao eminente Senador Paulo Guerra para, como nordestino que me prezo de ser, dizer que reconheço que o Nordeste se desenvolve a olhos vistos. Digo isto, Sr. Presidente, não para agradar os responsáveis pela política de desenvolvimento do Nordeste, porque S. Ex.^a ainda há pouco proclamou que esta é uma casa de homens livres. Sempre foi, Sr. Presidente. Nunca houve, nesta Casa, restrição a quem quer que seja para os seus pronunciamentos e para as suas críticas. Companheiros da ARENA têm divergido, aqui e ali, da orientação do Governo, neste ou naquele setor e nunca houve, de parte da Liderança, qualquer restrição a estes pronunciamentos.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, nobre colega.

O Sr. Paulo Guerra — Nobre Senador Ruy Santos, quando declarei que o Nordeste não está se desenvolvendo, queria dizer que ele não está acompanhando a proporção do desenvolvimento do Centro-Sul. Está claro, o Nordeste não está parado, não está imobilizado. O carregamento de recursos que o Governo federal, principalmente este Governo, dirige para lá é muito grande. Mas, as necessidades do Nordeste são tantas que por mais esforço que faça o Governo, não conseguirá dar à Nação, ou aos nordestinos que ali vivem e sentem as suas dificuldades, a impressão, a convicção, a euforia de que há realmente um desenvolvimento satisfatório no Nordeste, como existe nas regiões do Centro-Sul do País.

O SR. RUY SANTOS — Ainda há poucos dias o Ministro Delfim Netto destacava o consumo de energia no Nordeste, que aumentou de 22%, se não me falha a memória.

Sr. Presidente, sabemos que os Estados do Piauí e do Maranhão consumiam, até antes de Boa Esperança, dez mil quilowatts, e Boa Esperança vai dar cem mil. O eminente Senador Paulo Guerra tem razão. Nós não podemos admitir, nem seria possível dentro de um sistema desenvolvimentista, que o Nordeste, que saiu praticamente da estaca zero, tenha um desenvolvimento anual em condições idênticas ao do Centro-Sul, já em plena fase de desenvolvimento.

Ouvi, certa feita, o eminente Chefe da Nação dar demonstração concreta de como imagina o esforço que deve ser desenvolvido em favor do equilíbrio nacional. Dizia o seguinte: "se montarmos uma fábrica de pregos, em São Paulo, o prego vai sair muito mais barato do que se a montarmos em Mato Grosso, ou no Amazonas. Mas é preciso montá-la em Mato Grosso e no Amazonas para forçar o desenvolvimento, mesmo que a produção não tenha o custo que teria no Sul, em consequência da própria infra-estrutura financeira e econômica da Região."

O Sr. Paulo Guerra — Quero dizer a V. Ex.^a que sou um entusiasta da política financeira do Ministro Delfim Netto. Agora, quando se afere o desenvolvimento nordestino pelo consumo de energia elétrica, não aceito, porque, antes da eletrificação, antes do aproveitamento da Cachoeira de Paulo Afonso, com a eletrificação de todas as cidades, eu como Governador, eletrifiquei várias cidades de Pernambuco e 55 vilas — essa eletrificação foi substituída pelos motores que queimavam óleo diesel no interior do Estado e forneciam energia precária, sem dar nenhuma condição à pequena industrialização ou às grandes indústrias dos grandes centros nordestinos. O índice de consumo de energia elétrica não deve ser tomado, assim, euforicamente, no meu entender. Não sou economista, mas pela prática e pela vivência que tenho, acho que esse consumo não deve ser tomado como um índice do desenvolvimento nordestino. Agora, o que toca minha sensibilidade de homem nordestino é que quando vêm as medidas para o Centro-Sul, nós, nordestinos, não lamentamos; não dizemos que o Centro-Sul recebeu mais, porque não lamentamos se ele recebeu mais; apenas queremos que se dê mais ao Nordeste, porque temos a maior densidade demográfica do País: temos 30 milhões de habitantes, dos quais 23 milhões quase sem poder aquisitivo; temos, sem poder aquisitivo, uma população igual à da Argentina. Isto é que me preocupa. É um aspecto de segurança nacional. Quando falo nisso é preservando o futuro, procurando colaborar com os responsáveis por esta Nação que tanto têm feito para assegurar o seu desenvolvimento.

O SR. RUY SANTOS — Claro que o problema de energia elétrica, por si só, não resolve, mas não podemos pensar o desenvolvimento de uma região à base do "si só".

O Sr. Paulo Guerra — Eminente Líder, eu não disse isso. Apenas não aceitava que...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro aos Srs. Senadores

que os apartes só serão permitidos com o consentimento do orador.

O Sr. Ruy Santos — Ouço o aparte do nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Eminente Líder, eu não disse isso. V. Ex.^a é bastante inteligente para perceber o sentido do meu pensamento. Discordo de que no Nordeste o desenvolvimento fosse afetado em relação ao aumento do consumo de energia elétrica.

O SR. RUY SANTOS — Claro que não pode ser afetado somente em função do consumo de energia, eu citei, apenas como mais um dado, esse consumo.

Lembro-me, por exemplo, Sr. Presidente, quando no Governo Dutra foi dado o grande passo para a construção da Hidrelétrica de São Francisco. Ainda me lembro que havia um eminente companheiro baiano, banqueiro, que defendia o financiamento, por um truste de alumínio, para construção da Hidrelétrica de São Francisco, dizendo que não haveria possibilidade, tão cedo, no sentido de consumo da energia que produzisse Paulo Afonso. Pois bem, Paulo Afonso vem aumentando a sua produção. Ainda agora, neste ano, vai ser iniciada a Barragem de Sobradinho para aumentar a possibilidade de Paulo Afonso. A construção da Barragem de Sobradinho vai fazer com que a minha terra seja submersa, desapareça, para ser construída uma adiante, e com os nossos aplausos, porque tudo isso vem contribuir para o desenvolvimento da região. Mas faço questão de dizer, o Nordeste se desenvolve.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a permite um aparte, após concluir o seu pensamento?

O SR. RUY SANTOS — Quando se diz, por exemplo, que o Nordeste cresceu, por hipótese, 20%, claro que esses 20% não representam nada diante dos 2 ou 3% do Centro-Sul. Porque os 2 ou 3% do Centro-Sul, para o seu desenvolvimento, que já é amplo, representam muito mais do que o desenvolvimento do nosso lado. Mas, indiscutivelmente, o Nordeste vem se desenvolvendo.

Sinto isto, Sr. Presidente, por exemplo, em Feira de Santana, importante cidade da Bahia, onde passo minhas férias. Rara vez vou lá, e não me surpreendo com uma indústria nova que esteja se instalando na cidade. Sei, por exemplo, que Pernambuco lutou para que se implantasse uma indústria de pneus em Feira de Santana, a indústria dos irmãos Macedo. Pois bem, sinto isto. Claro que, com esse desenvolvimento industrial, vem o problema da diminuição de utilização da mão-de-obra, criando outro problema. Mas tem que haver a compensação resultante disso.

O Sr. José Sarney — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer.

O Sr. José Sarney — Tenho muita honra em apartear V. Ex.^a, Senador Ruy Santos. Quero trazer apenas duas pequenas achegas à margem do discurso de V. Ex.^a: a primeira, talvez, seja a destempe. Todos temos o direito de divergir, nós, integrantes da Maioria, e da Aliança Renovadora Nacional. Acho que a afirmação — que tem havido algumas vezes neste Plenário — é de certo modo imprópria, porque, na realidade, nos regimes parlamentaristas, o Governo se exerce dentro do Parlamento e as vontades se expressam na aferição do conjunto delas, dentro do órgão parlamentar. Mas, nos governos presidencialistas, como o nosso, a afirmação da Maioria é feita pelo consenso de vontades.

Então, quando nós, da Maioria, opinamos sobre qualquer assunto, nada mais fazemos que exercitar uma tarefa de governo, dentro do próprio Governo. Por esse conjunto de opiniões é que o Governo tem uma visão geral para formular a sua decisão. É assim que se exerce o governo no regime presidencialista. De maneira que acho — quando falamos que temos o direito de divergir — de certo modo uma impropriedade, porque devemos dizer que temos o direito de debater. É o diálogo da Maioria com o próprio Executivo.

O SR. RUY SANTOS — V. Ex.^a me perdoe, mas usei a expressão divergir porque ela foi usada aqui, em sessões anteriores, e está na imprensa.

O Sr. José Sarney — Pois o que estou querendo, justamente, é trazer o assunto para o exercício normal do diálogo que é a característica do regime presidencialista. É a Maioria discutindo com o seu Governo. Então, desse consenso de opiniões é que as decisões serão tomadas como ocorre em todo mundo, sem discrepância. Não há, portanto, o problema de divergir, apenas o direito de opinar e isto é uma questão de consciência. Outro aspecto, sobre o qual queria apartear V. Ex.^a, é a referência a Boa Esperança. Realmente, quando fui candidato a governador do Maranhão tive oportunidade de acentuar que todo o Estado consumia 7.500 Kw, o que era a metade do consumo de energia do Edifício Avenida Central, no Rio de Janeiro, constituindo uma vergonha não só para o Maranhão e o Nordeste, mas para todo o Brasil. Acontece que Boa Esperança foi uma grande luta que todos nós, daquela região, tivemos que enfrentar em favor de sua implantação.

O SR. RUY SANTOS — Com os aplausos de toda a Nação.

O Sr. José Sarney — Com os aplausos de toda a Nação e o apoio do grande Presidente Castello Branco, que foi quem deflagrou, de maneira irreversível, a construção daquela hidrelétrica, e também do Presidente Costa e Silva, ao Presidente Médici. Infelizmente, não posso dizer hoje, a V. Ex.^a, com todo entusiasmo, que na realidade os nossos sonhos tornaram-se realidade nos seus resultados finais. Boa Esperança, que tem uma capacidade de 200 mil Kw, já instalados 109 mil Kw, até hoje não conseguiu ampliar o consumo, com uma taxa anual capaz de corresponder aos cálculos iniciais, o que tem causado preocupação. Estou apenas fazendo esta afirmação porque com a consciência dos problemas é que se encontram soluções. Não temos conseguido o aproveitamento total, em grande parte, porque Boa Esperança não conseguiu ainda ser um instrumento dinamizador do setor industrial. Essa culpa não pode ser colocada ao débito, vamos dizer assim, dos empresários do Maranhão e do Piauí, mas, certamente, porque Boa Esperança começou a funcionar quando havia uma certa perplexidade em torno dos incentivos fiscais e, também, um alto custo da energia, assunto que tem sido abordado nesta Casa por vários Srs. Senadores da nossa Região. Há um mês, tive oportunidade de estar com o Sr. Presidente da República, que também está consciente do problema. Nessa oportunidade, sugerimos, com satisfação, a S. Ex.^a, numa única contribuição que poderíamos dar: a da nossa vivência naquela área — já que não podíamos reformular a lei; que diminuíssemos o volume do investimento de Boa Esperança, que torna altíssimo o custo da energia, impedindo sua absorção pela indústria e população da Região. Solicitamos ao eminente Sr. Presidente da República fossem revistos os cálculos do investimento inicial. Está acontecendo no Nordeste uma coisa para a qual o Brasil inteiro deve ter certa atenção: toda a infra-estrutura do sul do País foi montada às custas do Governo — as hidrelétricas, serviço de águas, energia, estradas, tudo enfim, foi feito a fundo perdido. Mas, no Nordeste, porque chegamos com certo atraso, a nossa infra-estrutura está montada — uma parte, não toda — mediante financiamento, isto é, temos de pagar o custo. Para isso, fizemos empréstimos, eu e todos os governadores, para construir estradas, instalar energia elétrica, serviço de águas, etc. Fique V. Ex.^a sabendo, e também o Senado da República — e aqui está presente o ex-Governador Helvídio Nunes — que nenhuma hidrelétrica de responsabilidade do Governo federal foi montada no País às custas dos governos estaduais. O Maranhão e o Piauí entraram com vinte bilhões de cruzeiros, o que não é nada, reconhecemos. Mas que para nós, com um or

çamento limitado, representa um grande esforço para a construção de Boa Esperança, num momento decisivo em que não havia recursos para que ela fosse construída. Pois bem, mas para se construir uma hidrelétrica naquela região, com dificuldades, o Governo teve que fazer obras de infra-estrutura: estradas, escolas, apoio sanitário, enfim uma série de obras que não seriam necessárias no Sul do País. Isso aumentou o custo do investimento inicial e, por consequência, o preço total também aumentaria. Então, pedimos ao Presidente, que solucionasse o problema, já que todos solicitavam fosse diminuído o preço da energia. E não podíamos modificar o critério adotado pelo Brasil, em matéria de custo, porque, graças a isto é que foi possível fazer o programa realista de infra-estrutura no País. Podíamos entretanto diminuir o seu custo inicial de retirar, das costas dos consumidores daquela região, o custo dos investimentos iniciais em obras sociais e outras que não seriam necessários em outras áreas do País. O Presidente da República foi extremamente sensível a esses argumentos. Acredito que seja essa a parte pela qual chegaremos a uma conclusão para baixar o custo da energia elétrica de Boa Esperança, possibilitando um aumento substancial no consumo, para que possa cumprir com os objetivos que determinaram a sua criação. No momento em que for deflagrado o processo, estarei aqui para dar meu aparte a V. Ex.^a, reconhecendo que Boa Esperança foi outro instrumento decisivo no desenvolvimento do Nordeste, como o é Paulo Afonso. Muito obrigado.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço a V. Ex.^a Fiz referência a Boa Esperança porque conhecia o problema e disse a V. Ex.^a que estaria de acordo com o nobre colega.

Realmente, não se pode fazer investimento como o de Boa Esperança para a energia ficar sem utilização. O Governo tem que enfrentar o problema com esta ou outra solução, para que a energia de Boa Esperança possa realmente possibilitar o desenvolvimento da região. Fico satisfeito porque V. Ex.^a disse que, quando chegou ao Governo, o consumo de energia no Maranhão era de sete mil Kw e eu tinha, de cabeça, dez mil Kw, somando os Estados do Piauí e Maranhão, no início da construção de Boa Esperança.

O Sr. José Sarney — A memória de V. Ex.^a continua excelente, como foi provado no livro agora publicado, com que V. Ex.^a deleitou o País.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Ex.^a

Mas, Sr. Presidente, acredito, assim, que não vou usar o lugar-comum de que "ninguém segura este País", e acabo usando: ninguém conseguirá

deter o desenvolvimento nacional, porque já se criou uma consciência a seu favor. Hoje, toda a opinião pública, o homem do povo, sente necessidade de colaborar, de "apertar o cinto" para um progresso maior. Acredito no desenvolvimento do Nordeste, em pouco tempo. E quando digo que o Nordeste se desenvolve, Senador Paulo Guerra, é dentro daquela relatividade do crescimento que se verifica no Sul e acredito em que se o seu desenvolvimento não for para as minhas vistas, o será para meus filhos e netos. Acredito em que, com este impulso dado ao País e essa consciência e tomada de posição de todo o povo brasileiro, meus filhos e netos terão a oportunidade de não chorar, como choramos hoje, o desnível que se verifica entre o Norte e Nordeste e o Sul do País.

O Sr. José Sarney — Permita-me mais uma vez, e perdoe V. Ex.^a a insistência em apartear-lo...

O SR. RUY SANTOS — Pois não, com muito prazer.

O Sr. José Sarney — ... mas até é bom, nesta sexta-feira, em que o Senado está tão concorrido, que mantenhamos o debate. Acredito que não vamos ter o desenvolvimento do Nordeste nem para os nossos filhos, nem para os nossos netos. Estamos tendo o desenvolvimento do Nordeste para nós mesmos. Acontece que nós, que vivemos naquela Região, não nos conformamos com a lentidão e descompasso, como V. Ex.^a mesmo anunciou, dos termos relativos de desenvolvimento da nossa área em relação ao Centro-Sul. Então, o que é preciso é que o País compreenda a nossa angústia. Todos nós, homens daquela área, não podemos absolutamente concordar com a situação nem com esses passos de cágado, sob pena de estarmos submetidos a um processo de frustração de liderança. O que desejamos é que o Nordeste acompanhe o ritmo do País, não só em termos relativos, mas em termos absolutos. Esta, a nossa grande angústia, mas ninguém pode negar que o desenvolvimento do Nordeste tem sido realmente muito grande. Nós mesmos temos visto, no curto espaço de uma geração, o quanto foi possível realizar. Isso, porém, não é tudo. O País deve estar conscientizado permanentemente — esta é a nossa função de representantes da área do Nordeste — de que por mais que o Nordeste cresça ele ainda continua sendo o mais grave problema deste País. São dois terços da área territorial do Brasil que continuam a crescer em termos não compatíveis com aqueles objetivos que o Brasil espera e deseja para o seu grande futuro. É nesse sentido que V. Ex.^a como todos nós representantes do nordeste devemos ser interpretados, segundo a escala a que nós chegamos: V. Ex.^a, que nasceu numa ci-

dade do interior da Bahia que hoje será inundada por uma hidrelétrica; eu que fui Governador do Estado e tive um avô que saiu como retirante da cidade do Ingá do Bacamarte, na Paraíba; o Senador Paulo Guerra que aqui está presente, lutador há várias gerações no sertão agreste de Pernambuco; o Senador Ruy Carneiro, veterano lutador naquela região, conhecido profundo de todo o sofrimento da área; o Senador Wilson Campos, que conhece profundamente na carne, na sua longa experiência que traz como Senador. O Senador Alexandre Costa, que conheço da área do interior do Maranhão, há pouco tempo isolado totalmente e que hoje já tem acesso no desenvolvimento do Estado. Mas todos nós, porque somamos esse conjunto de experiência, sentimo-nos no dever de possibilitar a compreensão de que nós do Nordeste somos ainda o mais grave problema do País.

O SR. RUY SANTOS — Isto é um fato. Basta dizer a V. Ex.^a que nas estatísticas, nos estudos do IBGE, as mulheres da região nordestina são de prolicidade maior. V. Ex.^a encontra nos dados do IBGE mães com 20 ou mais filhos. Elas estão contribuindo — claro que inconscientemente ou na consciência devida — indiscutivelmente para este problema que temos no Nordeste.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer.

O Sr. Paulo Guerra — Nobre Senador Ruy Santos, tenho a impressão de que o nobre e eminente representante do Maranhão expressou aqui, de maneira admirável, a angústia, o pensamento e o desejo das bancadas nordestinas. Quando reclamamos aqui, usamos um direito de pedir mais ao Governo. Não negamos a participação do Governo e seu interesse no desenvolvimento do Nordeste. Agora mesmo, na próxima quarta-feira, quase todo o Ministério irá a Pernambuco para participar da reunião da SUDENE. Isso é uma demonstração inequívoca das preocupações do eminente Presidente Médici em acelerar aquele desenvolvimento. A nossa angústia, o que sentimos, o nosso desejo é que o aceleração seja maior ainda, que o Nordeste tenha uma progressão geométrica ainda mais acentuada para poder acompanhar o desnível do Centro-Sul. Estou aqui como Senador da ARENA e leal ao Governo e quando reclamo traduzo os anseios da minha região no sentido de debater nesta Casa aquilo que o Presidente Médici precisa e deve saber por nosso intermédio.

O SR. RUY SANTOS — Costumo dizer, Senador Paulo Guerra, num atestado do desenvolvimento da nossa região, que quando menino de co-

légio saía de Salvador de trem até Juazeiro; vinte e quatro, trinta horas depois esperava um vapor subindo o rio, dentro do horário, para gastar mais um dia; quando coincidia a chegada do trem com a subida do vapor, chegava em casa três dias. Hoje saio de Salvador e almoço lá em minha terra, em Casa Nova. Quase toda a estrada é pavimentada. É uma prova de que o desenvolvimento se fez e se está fazendo. Quando o meu pai só pôde matricular a mim no colégio — eu, o mais velho de seus 14 filhos — não havia no interior nenhum colégio; só havia em Salvador. Hoje há já colégios não só nas grandes cidades da Bahia como mesmo nas pequenas cidades. É o desenvolvimento, que temos que reconhecer, mesmo dentro dessa angústia. Claro que queremos mais, que venha mais e sempre mais e que chegue para o encantamento dos nossos olhos e do nosso entusiasmo, esse progresso.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, nobre colega.

O Sr. Alexandre Costa — Eminente líder, lamento ter que intervir no discurso de V. Ex.^a...

O SR. RUY SANTOS — É um prazer ouvi-lo.

O Sr. Alexandre Costa — ... tão brilhante e sempre na defesa dos interesses do Nordeste brasileiro, mas o faço neste momento para dizer o que melhor traduziria em lugar dos números — porque V. Ex.^a discutiu com o eminente Senador José Sarney, do Maranhão, que até a época do seu governo haviam sido instalados no Maranhão e no Piauí, os dois Estados mais atrasados da Federação brasileira,...

O Sr. Paulo Guerra — Não apoiado!

O Sr. Alexandre Costa — ... cerca de 10 mil quilowatts de energia elétrica. Este número confunde a quantos o ouvem. Melhor seria que se dissesse que tanto no Maranhão como no Piauí, até aquela época do governo dos srs. José Sarney e Helvídio Nunes, nossos eminentes colegas no Senado da República, não havia energia elétrica de uma vela sequer para cada habitante dos dois estados da Federação brasileira. Quando se vêem estatísticas como essa que V. Ex.^a cita e que acabarei de citar agora, do Brasil dividido na Amazônia, no Nordeste, e no Centro-Sul, e se diz ter a Amazônia área de 59%, população de 8%, e renda 4%, quando se diz ter o Nordeste brasileiro área de 15%, população de 25%, e renda de 13%; e quando se diz ter o Centro-Sul área de apenas 26%, população de 67%, e renda atingindo o máximo de 83%, vêem-se perfeitamente as razões e a luta que empreendem o

Governo federal e o Poder Legislativo, através de seus representantes, no combate aos desníveis regionais. Vou mais além, a ponto de dizer que não aceito as soluções. Não vejo como solucioná-las através de regiões, porque o Nordeste brasileiro, uma das regiões onde o Governo tem-se empenhado — e não nego — região a que o Governo vem dando condições, através da SUDENE, através da SUDAM, através do PROTERRA, do PROVALE e de outras soluções de igual, quando, na realidade, dentro do próprio Nordeste existem vários Brasis diversificados na sua economia. Logo, eminente Líder, acredito que só se porá fim aos desníveis regionais quando o Governo vir que é necessário criar não somente as regiões — Amazônia, Nordeste, Centro-Sul —, mas as sub-regiões, criá-las com leis especiais, mesmo que transitórias, até que atinjam o seu objetivo, levando os meios para que os Estados mais subdesenvolvidos da República — Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte e Paraíba — possam, não ficarem maiores do que os outros Estados do Nordeste, tampouco do Centro-Sul e da Amazônia, mas que possam equilibrar-se, pelo menos equilibrarem-se e dizer que estão em condições de competir ou de serem incluídos nas regiões brasileiras. Quando V. Ex.^a focalizou o problema da energia elétrica, e aqui foi bem debatido pelo Governador José Sarney e por V. Ex.^a, conhecedores profundos de todos os problemas do Nordeste brasileiro, eu dizia que Boa Esperança foi criada com os maiores sacrifícios, e, adiante, financiada pelo próprio Governo, que não tinha condições sequer de arcar com os compromissos da sua própria região, e quando se esperava que essa obra fosse feita — e seu objetivo era complementar a estrutura do Estado e dar condições para que se pudesse lutar —, logo depois, a obra, por leis gerais que atingiam todos os Estados brasileiros, foi incluída na ELETROBRAS. Não vou, como o Governador José Sarney acaba de dizer, não vou acreditar que não se possa modificar lei, nem critério. Não, absolutamente. Entendo que poderiam ser incluídos os dois Estados — Maranhão e Piauí, a quem serve Boa Esperança, nas mesmas condições que o resto dos Estados brasileiros, com as mesmas obrigações de Estados incluídos nos pagamentos da ELETROBRAS, cujas tarifas são inacessíveis ao industrial, ao homem do campo. Tanto é verdade o que afirmo que três anos são decorridos da instalação de Boa Esperança nos Estados do Maranhão e Piauí, e até hoje só tem servido para iluminar as grandes cidades, as sedes dos municípios, os rádios, as geladeiras, tudo aquilo dos poderosos, que podem pagar a energia elétrica. Mas não se tem conhecimento de um só quilôme-

tro de energia rural estendida no Maranhão e Piauí, por inacessibilidade. Os estudos de viabilidade feitos no Brasil não podem incluir esses dois Estados. Se forem realizados estudos de viabilidade para se construir estradas, — para instalar hidrelétricas no Maranhão e no Piauí, nunca lá serão instaladas, porque não há condições sequer. Estudo nenhum poderá decidir que se instalem grandes obras nesses dois Estados. Tem que se fazer como se fez com a Belém—Brasília — o Presidente Juscelino Kubitschek, àquela época, decidiu construí-la contra estudos de viabilidade, porque não havia estudos; tem-se que fazer como se fez nos dias de hoje a Transamazônica, iniciativa patriótica do Presidente Médici. Aquela época era uma loucura construir a Belém—Brasília. Nada — dizia-se — garantia sua rentabilidade. Hoje, é responsável pelo engrandecimento de Goiás, pelo progresso de Brasília. E quanto tempo é decorrido? Nem sequer 10 anos, eminente Líder. Aparte V. Ex.^a, e agradeço por tão longo aparte, que de nada engrandeceu o discurso de V. Ex.^a, mas é apenas uma vírgula, para que os Poderes Públicos compreendam que são necessárias leis especiais, para a criação de sub-regiões, são necessárias leis especiais para que os Estados da Federação brasileira, Paraíba, Rio Grande do Norte, Maranhão e Piauí, que vivem na miséria, os quatro Estados de menor renda per capita, não do Brasil, mas do mundo, são necessárias leis para que essas Unidades possam equiparar-se aos Estados do nobre Senador Paulo Guerra, ao Estado de V. Ex.^a, ao Ceará, àqueles outros que compõem a grande Região do Nordeste brasileiro. Agradecido pelo aparte.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está-se esgotando.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, vim à tribuna fazer apenas um registro do Suplemento Econômico do Correio da Manhã e acabei arrastado ao debate sobre o problema nordestino. Não me infelicitou e acredito que também V. Ex.^a há de ter tido prazer.

O que queria dizer é que a angústia, a que há pouco nos referíamos, eu a sinto como que na própria carne.

Meu município de origem fica a 72 km de Petrolina. A energia da CHESF está em Petrolina há vários anos. Pois bem, não chegou ao meu município e já penetrou em Minas Gerais, já está em Minas Gerais. Quer dizer, a água que lava o barranco da minha terra e que vai para Paulo Afonso, a fim de produzir energia à minha terra, essa energia não chegou e já está em Minas Gerais. Gerais.

Sr. Presidente, a obra realizada pelo Governador Paulo Guerra e pelo Go-

vernador Nilo Coelho, para eletrificação rural em Pernambuco, é obra que reputo pioneira naquela região. No entanto, ouvi agora, indo à minha terra, de pequenos proprietários à margem do rio, ouvi dizerem: ano passado ganhei cento e tantos mil contos em cebola; comprei um motorzinho, uma bomba; projetei água lá para cima e estou exportando cebola. Cito esse caso como demonstração da consciência de trabalho e de desenvolvimento de uma região pobre. É um esforço que esta região faz. Costumo dizer que é preciso fazer do São Francisco a Transamazônica líquida, paralela àqueloura, para o grande desenvolvimento brasileiro.

Sr. Presidente, o nobre Senador José Sarney solicitou aparte e V. Ex.^a há de permitir que eu o ouça antes de terminar minha oração.

O Sr. José Sarney — Nobre Senador, apenas não queria que V. Ex.^a terminasse seu discurso sem que lembrasse que nós do Nordeste estamos inteiramente à vontade, quando, paudamente, falamos sobre os nossos problemas. Tivemos, vamos dizer, de certo modo, a humilhação de verificar que o discurso mais veemente, mais contundente, mais revelador feito à Nação inteira, a respeito do Nordeste que a Nação não conhecia, discurso com as tintas mais carregadas, foi proferido por um gaúcho — e queria colocar no pronunciamento de V. Ex.^a —, foi proferido pelo General Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República. Foi o mais veemente, o mais revelador discurso a respeito do Nordeste. Inconformado, revoltado mesmo, como Sua Excelência teve oportunidade de dizer. Este fato coloca todos nós do Nordeste, de certo modo, muito à vontade para falar. Sabemos que estamos meio a reboque, que não tivemos essa iniciativa, que já estamos secundando um pronunciamento de um homem de outra região. Mas ficamos mais à vontade porque os nossos pronunciamentos, as nossas afirmações, não são fruto de simples palavras mas de uma longa experiência; não são frutos de uma determinação política, porque todos somos líderes políticos já que percorremos todas as escalas hierárquicas da vida pública do Nordeste; ocupamos todos os cargos e, portanto, hoje nos encontramos neste lugar depois de ter vivido no duro batente da administração pública. Seria muito bom que pudéssemos dizer que todos os nossos problemas estavam resolvidos. Outro dia, o eminente Senador Eurico Rezende teve oportunidade de me apartear e dizer: “— Mas V. Ex.^a foi Governador do Maranhão e eu pensei que esses problemas estivessem resolvidos”. Só pude dizer a S. Ex.^a que a nós, como governadores daquela área, é destinada a função de

apenas administrar pequenos problemas locais, porque os grandes problemas fogem à nossa decisão, embora o nosso espírito e a nossa determinação jamais permitam que eles se percam na distância, sem que estejamos perseguindo, dos responsáveis, a sua solução. Ouvi V. Ex.^a dizer que sai, hoje, por exemplo, de Salvador e vai almoçar em Casa Nova. Já é uma grande coisa, porque realmente a infra-estrutura construída no Nordeste é, de certo modo, extraordinária. Mas, ao mesmo tempo, como os problemas do Brasil são sérios, são graves, a concepção do Nordeste como uma economia isolada não colocou em evidência a possibilidade de se ter, dentro de poucos anos, a interligação rodoviária, a de transportes marítimos, a das comunicações, que iriam confrontar duas economias: a economia do Nordeste, pobre e a economia do Sul, rica. E o que acontece toda vez que elas se confrontam? A mais forte líquida a mais fraca. É o que vem acontecendo em grande parte também no Nordeste. Nós, hoje, não podemos fazer concorrer os nossos produtos rurais com a economia de escala do Centro-Sul. E cito um exemplo primaríssimo mas muito evidente: vendem-se, hoje, nas cidades do interior de Pernambuco, Ceará, Maranhão e Piauí, aves e ovos por preços muito mais baratos do que os produzidos em São Paulo nas cooperativas de economia de escala. Isto é um resultado de quê? — De confrontação de duas economias, o que é um problema sério para o Nordeste. Não estou condenando mas pondo em evidência um problema. Pois bem, se V. Ex.^a sai, hoje, de Salvador e vai almoçar em Casa Nova, o que V. Ex.^a quer e todos nós do Nordeste queremos é que o povo nordestino, que às vezes sai de casa e não vai almoçar em lugar algum, possa ao menos ter um lugar à sombra para viver condignamente. Muito obrigado.

O SR. RUY SANTOS — Vou concluir, Sr. Presidente, mas o problema — e V. Ex.^a se referiu ainda há pouco à expressão do eminente Presidente Médici — o que se dá é que os homens do Sul conhecem o drama do Nordeste através de livros de ficção, do trabalho de Rachel de Queiroz, de Graciliano Ramos, de José Lins do Rego, de José Américo, e cito a “A Bagaceira”. Foram esses homens que pintaram o quadro do Nordeste, mas a realidade nordestina está muito além da ficção desenhada por esses nordestinos; só se indo lá para sentir a extensão do drama vivido naquela região.

Mas, Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que tenha uma tolerância com o meu tempo, porque o Senador Ruy Carneiro me pediu um aparte e não permitirei a mais ninguém, depois do de S. Ex.^a

O Sr. Ruy Carneiro — Permita, então, Senador, que dê este aparte. O Senador José Sarney falou que as dificuldades do desenvolvimento decorriam da infra-estrutura, que deveria ser feita pelo Governo, como afirmei no discurso a que aludiram os Senadores Paulo Guerra e Eurico Rezende, que pronunciei anteontem, a respeito da SUDENE; quero assinalar que o ponto fraco que eu estava assinalando — citando comentários do grande economista balano Rômulo de Almeida — repito, o ponto realmente fraco da SUDENE, no setor agropecuário, tão importante para nós, foi precisamente a falta de infra-estrutura, porque as verbas não chegaram. Existem outros pontos mas o mais deficiente é aquele. E eu queria que, no aparte do nobre representante pelo Maranhão, Senador José Sarney, meu velho e querido amigo, ao discurso de V. Ex.^a, Senador Ruy Santos, constasse então isto, que a falha citada, a mais lamentável, na SUDENE, foi precisamente a falta da infra-estrutura agropecuária, que deveria ter sido feita pelo Governo e que não foi.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte, antes de concluir?

Devo dizer a V. Ex.^a que venho credenciado pelos nossos colegas da Mesa, mas meu aparte será curto.

O SR. RUY SANTOS — Permito o aparte porque sei que o Rio Grande do Sul está sempre ao nosso lado.

O Sr. Guido Mondin — Eu me permito falar, neste aparte, meu nobre Líder, também em nome do Paraná, não apenas no do Rio Grande do Sul. Dizemos lá no Rio Grande do Sul que não se pode ir para casa com o poncho pisado. E o nobre orador pisou no nosso poncho, dizendo que nós, do Rio Grande do Sul, só conhecemos os problemas do Nordeste através de livros, de leitura de romance. Não, o Rio Grande do Sul, como o Paraná, o Sul enfim, sempre esteve solidário com a terrível problemática do Nordeste. Basta dizer que, certa feita, quando eu um tanto constrangido falava sobre a seca na fronteira do Rio Grande, o Senador Wilson Gonçalves, em chegando a Plenário, julgou que era um nordestino que falava sobre os problemas de lá, tal a assimilação que o Sul já havia feito em torno do que se ouvia aqui, a respeito do Nordeste. Estivemos sempre solidários com esses problemas, e quero apenas assinalar, neste aparte, que é o nosso protesto, por ter dito o nobre Senador Ruy Santos — veja V. Ex.^a que falo com toda a fraternidade — que nós, do Sul, só conhecemos os problemas do Nordeste através da leitura de livros, de romances. Veja V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Santos, como se comporta o Sul, conhecendo principalmente esses problemas. Enquanto o Nordeste está de muito tempo a esta parte numa quase agressão no protesto e na solicitação para solu-

ções em torno dos seus problemas, nós, do Sul, não estamos falando sobre os nossos problemas, porque sabemos comparar. Então, estamos esperando que o Nordeste possa falar bastante porque nós também temos muito que dizer, mas estamos tendo essa solidariedade para com os nossos colegas do Nordeste, precisamente para demonstrar a nossa compreensão em torno desta matéria que está ocupando o nosso fim de semana.

O Sr. José Sarney — O problema do Nordeste é nacional, não é regional.

O SR. RUY SANTOS — Quando recebi o aparte — não me lembro se do Senador José Sarney ou do Senador Alexandre Costa — me passou pela cabeça uma referência à consciência que se verifica do Sul, de uns anos para cá, quanto ao problema do Nordeste. Eu me lembro, não sei se o Sr. Presidente também ou o Senador Ruy Carneiro, que é talvez tão antigo quanto eu nessa vida do Congresso Brasileiro — não sei se V. Ex.^a se lembra das lutas que tínhamos, nós do Norte e do Nordeste, que travar face à incompreensão de homens do Sul, na elaboração de projetos de lei. Eu ainda me lembro muito bem que na distribuição do Fundo Rodoviário foi uma batalha seríssima que tivemos que ferir em favor de uma distribuição que nos atendesse. Mas quando falava o eminente colega, me passou pela cabeça e depois dessas desalinhavadas palavras me passou o que queria dizer. É que hoje, mesmo no Sul, há uma compreensão quanto aos problemas do Nordeste e se tem no Sul que os problemas do Nordeste deixam de ser do Nordeste para serem nacionais.

Os Srs. Ruy Carneiro e Paulo Guerra — Muito bem!

O SR. RUY SANTOS — E não pode o homem do Sul, vamos dizer, não pode o rico ser indiferente à favela que está a seu lado.

O Sr. Alexandre Costa — É a compreensão sem ação, eminente Líder. A ação não existe; há apenas compreensão.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Há alguma ação. Faço justiça a muitos homens do Sul. E, já que o Senador Guido Mondin foi quem me deu esse aparte retificador, quero dizer a S. Ex.^a que tive um debate azedo certa feita na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados com o eminente companheiro de representação de S. Ex.^a, o Deputado Flores Soares, que foi voz isolada, aliás. O Deputado Flores Soares se insurgia com a política de incentivos fiscais dizendo que os incentivos fiscais estavam enfraquecendo

o Sul em favor do Nordeste. Então, ainda me lembro — disse a ele que uma indústria de fogões gaúcha...

Os Srs. Ruy Carneiro e Paulo Guerra — "Wallig".

O SR. RUY SANTOS — ...estava com a sua capacidade de produção, no Sul, já consumida, e que está — se não me falha a memória — ...

Os Srs. Ruy Carneiro e Paulo Guerra — Em Campina Grande.

O SR. RUY SANTOS — ...para distribuir por lá, sua produção. O desvio desses recursos é em favor não só do desenvolvimento do Nordeste mas da própria Região, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Guerra — Dê-me apenas um minuto pois gostaria de dar um aparte a V. Ex.^a Fiquei plenamente satisfeito em ouvir as palavras do eminente Representante do Rio Grande do Sul. Há, realmente, uma integração da consciência nacional quanto aos problemas nordestinos. O eminente Senador Ney Braga, quando foi Ministro da Agricultura, realizou um trabalho muito eficiente em favor do Nordeste. E, como governador de Pernambuco que fui, estou aqui para dar o meu testemunho. Lembro-me, perfeitamente, S. Ex.^a inaugurava uma realização da sua Pasta, e declarava: "Se o Nordeste for pobre, o Sul será pobre e no dia em que o Nordeste for rico, o Centro-Sul também o será".

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, vou concluir este registro, que praticamente não teve nada de registro do suplemento do *Correio da Manhã*: um dos itens deste registro nos forçou a este debate.

O Sr. Ney Braga — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, curvo-me à Mesa para conceder o aparte.

O Sr. Ney Braga — Quero agradecer as referências a mim feitas pelo nosso colega o eminente Senador Paulo Guerra. Realmente. Além disso, quero afirmar que a minha frase não era literatura.

O Sr. Paulo Guerra — Eu não disse isto.

O Sr. Ney Braga — Absolutamente, não. Mas, quero afirmar o que na realidade eu sinto, e o meu Estado sente. Qual a ação que eu poderia tomar como homem público, em favor do Nordeste, e que não tomei? Não sei. Na realidade todos nós, conscientes homens públicos do Brasil, entendemos profundamente que o problema do Nordeste é um desafio para a nossa geração de brasileiros. E acredito que os nossos colegas hão, na realidade, de compreender que as palavras que dizemos são ditadas por um gran-

de sentimento de brasilidade que temos. Conhecemos o Nordeste também, porque lá estivemos, porque lá reside grande parte da nossa família e porque lá vivem trinta milhões de brasileiros. Todos os projetos que aqui passaram, quando éramos deputado federal, tiveram o nosso aplauso e o nosso apoio. Ainda outro dia, quando vimos a possibilidade de reformar-se a Constituição, no sentido de que a representação voltasse a ser por população e não por eleitores, demos o nosso aplauso para que o Nordeste político pesasse ainda mais no Legislativo, a fim de que mais alto sua voz se fizesse ouvir. Meus Senhores, quero afirmar aos companheiros do Nordeste que somos solidários com eles porque, sendo solidários com o Nordeste, estamos entendendo o grande drama de hoje, isto é: que não adianta sermos realmente um produto grande, alto, e o desenvolvimento material crescente. Não estamos em busca de nível de vida mas de gênero de vida. É o que a geração de hoje quer. É o que o Governo federal tem dito e para esse problema tem atentado. Nobre Senador Ruy Santos, lamento que o seu tempo esteja esgotado, mas eu não poderia deixar de agradecer ao nobre ex-Governador de Pernambuco, e de dizer a todos os colegas, da sinceridade de um sulino na hora em que fala nos problemas graves do Nordeste, e não só do Nordeste mas também nossos, do Paraná, nossos, do Brasil. Na minha campanha política, no meu Estado, e na cidade onde não havia nordestinos, eu dizia que a minha entrada para a vida pública estava em que eu a fazia em nome de uma geração que queria o Brasil equilibrado no seu desenvolvimento. E afirmava: quando se diz por exemplo, que o Piauí é pobre, sentimos na alma que não o é; o Brasil é que é pobre, não o Piauí.

O Sr. Alexandre Costa — Eminente Líder, Senador Ruy Santos, peço um aparte (assentimento do orador.) — citei a palavra literatura; ela foi pronunciada por mim. Cabe-me, então, uma explicação. Efetivamente, quando o Senador Paulo Guerra terminou o seu aparte em que fez aquele verso de pobreza do Sul e riqueza do Norte, eu o chamei de literato e poeta. Efetivamente, estou aqui para confirmar. Não chamei, absolutamente, o Senador Ney Braga de literato; nem me referi ao Ministro, nem ao Senador. Referi-me ao Senador Paulo Guerra, e aqui confirmo, com a maior seriedade e com o maior respeito. Em todos esse tempo passando todos esses Ministros brasileiros, a agricultura e a pecuária existiram no Nordeste através de literatura. A agricultura no Nordeste veio ser conhecida agora, no Governo Médici, através da reforma agrária, dos incentivos fiscais e da ajuda que se está dando através do crédito e do PROTERRA. Não fiz menção ao Senador Ney Bra-

ga, tampouco ao Ministro. Confesso a V. Ex.^a que tenho admiração e respeito pela sua atuação.

O Sr. Ney Braga — Respeito e admiração que são recíprocos.

O Sr. Alexandre Costa — Referia-me tão só ao Senador Paulo Guerra, companheiro nosso, sobre quem, dizendo que é poeta, não falo demais.

O SR. RUY SANTOS — Queria dizer a V. Ex.^a que grandes Ministros como Ney Braga e João Cleofas, se mais não fizeram foi porque — todos sabemos como a elaboração orçamentária, de modo geral, era feita quanto a problemas de agricultura. Tinha-se uma mentalidade, anos atrás, de que o problema de agricultura era individual.

O Sr. Alexandre Costa — Não entrei em razões de incapacidade. Pelo contrário, julgo todos capazes, homens públicos da maior capacidade. Mas, que não existiu, não existiu.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campainha.) A Presidência lembra aos nobres Senadores que os apartes só podem ser dados com a autorização do orador.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, agora vou ser mais enérgico do que V. Ex.^a, e não admitirei mais nenhum aparte.

Vou concluir, Sr. Presidente, apenas dizendo ao Senador José Sarney — que me perguntou se, ao chegar à minha terra ainda se encontrava a mesa farta; claro que não a minha mas a dos pobres.

O Sr. José Sarney — Excelência, absolutamente, não falei isso. Se V. Ex.^a insistir nesta argumentação, pedirei ao Sr. Presidente que, na forma regimental, me inscreva, porque fui citado pessoalmente.

O Sr. RUY SANTOS — Mas se as possibilidades de vida já permitiam uma alimentação, então ouvi mal.

Sr. Presidente, quando menino, cansei de acompanhar os vaqueiros de meu pai, que eram poucos, nos períodos de seca, para ajudá-los a queimar macambira para o gado. E ainda hoje, Sr. Presidente, lamentavelmente, nas quadras de seca, ainda se queima macambira para alimentar o gado. É que ainda não chegou ao Nordeste o desenvolvimento global desejado. Acredito, porém, que esse desenvolvimento virá.

Sr. Presidente, era este o registro que queria fazer, da circulação do Suplemento do *Correio da Manhã*. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trin-

dade — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel — João Calmon — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 248, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública.

Discussão da redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1972, que altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação em empresa pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º As alterações do estatuto referido no parágrafo anterior independem de lei e serão baixadas pelo Presidente da República por decreto que será arquivado no competente Registro de Comércio.”

Art. 2.º São revogados os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 252, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 18, de 1972, que suspende, em parte, a execução do artigo 61 da Constituição de 1967, do Estado da Guanabara.

Discussão da Redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º DE 1972

Suspende, em parte, a execução do art. 61 da Constituição, de 1967, do Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 799, do Estado da Guanabara, em sessão plenária de 29 de abril de 1970, a execução da seguinte parte do art. 61 da Constituição, de 1967, daquele Estado:

“Art. 61. Os vencimentos dos Desembargadores bem como dos seus substitutos, quando em função, não poderão ser inferiores aos estipêndios dos Secretários de Estado...”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, esta Casa, nesta sexta-feira, funcionou a toda carga a favor do Nordeste. Mesmo porque o quorum daquela Região, hoje, é aqui majoritário.

Ingressel despreocupadamente no pronunciamento do eminente Senador Wilson Campos e dali surgiu um incessante e, às vezes, azedo desdobra-

mento de debates em torno da vitalidade econômico e social da grande região nordestina.

Confesso, Sr. Presidente, que não entendi, até agora, o sentido e a dimensão dos pronunciamentos aqui feitos, mas o que me conduz a esse microfone — e procurarei ser rápido — além dos assuntos aqui tratados genericamente, especificamente, o pensamento do ilustre Senador José Sarney.

A princípio se afirmou, nestes debates, que o Nordeste não progrediu. Esta foi a primeira tese. Negou-se aqui, e consta dos Anais pela eficiência do nosso serviço taquigráfico, que o atraso do Nordeste era patente.

Depois daqueles pronunciamentos, adotou-se uma outra tese, qual seja, não é bem certo, não é bem verdade que o Nordeste não esteja progredindo. O que se reclama é o descompasso entre o progresso — aí já se admite progresso — do Nordeste e o progresso da Região Centro-Sul.

No fim, todos ficamos de acordo com esta afirmativa vigorosa: "O Governo Federal tudo tem feito para o desenvolvimento daquela região".

Mas, o eminente Senador pelo Maranhão coloca novamente o debate numa certa perplexidade, quando evoca a palavra do Sr. Presidente da República que, na sua história e cativante visita ao Nordeste, justamente quando aquela região estava sob o impacto de uma das maiores crises climáticas da sua história, disse que aquela situação não podia continuar. Tirou-se desse pronunciamento esta conclusão inusitada, obviamente, de que o Nordeste, realmente, não progredia.

As palavras do Sr. Presidente da República devem ser entendidas — como aliás o foram na época pelo bom senso político — não como um reconhecimento de ausência de progresso, mas como assentada de um compromisso de se acelerar aquele progresso, buscando a solução dos problemas fundamentais do Nordeste.

Todos nós conhecemos os sofrimentos do Nordeste. Não há necessidade de se ser representante do Nordeste, passando pela superfície gloriosa e pioneira de uma vereança municipal ou de um executivo comunal, ou, até, pela ribalta fascinante de uma governadoria de Estado para se ter o privilégio de conhecer mais o sofrimento do Nordeste do que nós do Sul, porque a lágrima do Nordeste ela se irrija por toda a sensibilidade deste País.

O que nós, do Sul perdemos, para os eminentes representantes do Nordeste, é quanto ao conhecimento dos seus problemas, assim mesmo, de alguns problemas.

Basta se dizer que o Nordeste ainda não tem uma infra-estrutura de energia elétrica adequada.

Não há necessidade de ter sido deputado federal, senador, governador, prefeito, vereador do Nordeste, porque isso sabemos de igual modo como sabem os porta-vozes daquela área. Para se chegar à conclusão de que o Nordeste ainda não é auto-suficiente em matéria de infra-estrutura, de saneamento básico, principalmente de água, não há necessidade de se recrutar a opinião de nordestinos, porque todos nós sabemos.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Alexandre Costa — Então, pergunto a V. Ex.^a se é capaz de me dizer qual a potência instalada no Nordeste brasileiro?

O SR. EURICO REZENDE — Excelência, estou dizendo que nós não conhecemos; nós sabemos que o Nordeste não tem capacidade de energia elétrica, de infra-estrutura.

O Sr. Alexandre Costa — Mas isso não chega, Sr. Senador. É necessário ter os elementos, ter os dados para que se possa fazer comparação.

O SR. EURICO REZENDE — Quando me dispuser a fazer um discurso detalhado sobre o Nordeste, terei o cuidado e o bom-senso de auscultar as estatísticas...

O Sr. Alexandre Costa — Claro, necessita de estatísticas para fazer referência.

O SR. EURICO REZENDE — ... e a opinião respeitável dos Srs. Parlamentares, inclusive a de V. Ex.^a

O Sr. Alexandre Costa — Muito obrigado. Então digo a V. Ex.^a que um homem do Nordeste é o mais indicado para poder citar essas estatísticas, porque não precisa mais, como V. Ex.^a, pedir informações para poder transmiti-las ao povo brasileiro e ao Plenário.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência, pois V. Ex.^a não conhece as estatísticas do Nordeste todo.

O Sr. Alexandre Costa — Conheço quase todas. V. Ex.^a pode me perguntar, porque me submeterei à sabatina.

O SR. EURICO REZENDE — Isso ninguém pode...

O Sr. Alexandre Costa — Repito que me submeterei à sabatina de V. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — Estou procurando levar o debate até dizendo que, num pronunciamento básico, detalhado, inclusive de representante do Nordeste, há necessidade de aus-

cultar as estatísticas. Não tem o Congresso Nacional um representante do Nordeste capaz de, num discurso de improviso, oferecer detalhes.

O Sr. Alexandre Costa — Mas o mínimo, Senador!

O SR. EURICO REZENDE — Mas o mínimo aí é saber de que a capacidade energética do Nordeste é deficitária.

O Sr. Alexandre Costa — Não, Senador, é dramática, porque é quase nula. Veja V. Ex.^a a diferença que faz.

O SR. EURICO REZENDE — Então estamos de pleno acordo.

Ora, Sr. Presidente, os povos, hoje, pela telecomunicação, estão municipalizados. As distâncias, para a lucidez na compreensão dos problemas, praticamente estão desaparecendo. E os órgãos oficiais dispõem de todos os dados recenseados para um exame acurado das deficiências do nosso desenvolvimento.

Quanto ao descompasso entre o desenvolvimento do Nordeste e o desenvolvimento da Região Centro-Sul, este sempre haverá. Nunca deixará de existir. A Região Centro-Sul terá sempre maiores níveis de desenvolvimento econômico e de bem-estar social que a Região nordestina.

O Sr. Alexandre Costa — Ninguém deseja ser igual ao Centro-Sul.

O SR. EURICO REZENDE — É a regra geral, e não há necessidade de ser economista, nem sociólogo, para se chegar a esta conclusão: a idéia de desenvolvimento econômico e social está diretamente ligada à idéia de clima. Se se fizer um exame, mesmo perfunctório, pelo mapa do mundo, verificar-se-á que os países que mais se desenvolveram foram aqueles de clima frio — regra geral, poderia haver exceções — e os que menos se desenvolveram foram os países de clima quente. Esta é uma verdade, e por ser verdade realiza em nosso espírito a certeza de que esse descompasso haverá. Então, a função do Governo é encurtar, diminuir as implicações desse descompasso. Não vou ao ponto, como admitiu o eminente Senador Ruy Santos, de dizer que um dos males do Nordeste é a euforia da hereditariedade, porque entendo que o nascituro ainda é um dos melhores migrantes. Temos que enfrentar esse problema da explosão demográfica com a adoção de providências que a tecnologia moderna e que os recursos técnicos e financeiros podem-nos oferecer.

Quanto ao aceleramento do desenvolvimento do Nordeste, o Governo o tem feito, desde o Presidente Juscelino Kubitschek, que realmente inaugurou o grande surto econômico neste País.

O Sr. Alexandre Costa — Mas ninguém nega isso.

O SR. EURICO REZENDE — E o qual adquiriu ênfase e sistemática adequada nos três governos da Revolução. O Presidente Médici tem dito e repetido que o Nordeste vem progredindo.

Temos, aqui, a mensagem inaugural desta Sessão Legislativa, dirigida ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, solenemente afirmado:

"Respondendo ao conjunto de providências tomadas para incrementar, ainda mais, a criação de riqueza, a expansão da economia atingiu proporções inéditas, abrindo para a sociedade brasileira perspectivas promissoras quanto à elevação do nível de vida.

Paralelamente às medidas para estimular o crescimento econômico, concentraram-se energias na concretização dos planos para aumentar a eficiência administrativa, desenvolver socialmente o País e fortalecer cada vez mais a unidade nacional.

Com a utilização de todos os recursos financeiros disponíveis, com o emprego de largo contingente de recursos humanos, com o apelo ao pioneirismo de nossa gente, continuou-se, em grande escala, o processo de incorporação à economia brasileira de grandes porções do território pátrio, ou totalmente inexploradas ou não aproveitadas convenientemente, ampliando-se destarte as nossas fronteiras sociais."

Isto genericamente, especificamente, só para citar a jurisdição do Ministério do Interior, sem abordarmos os outros setores, sem, por exemplo, mencionarmos que a carga de Paulo Afonso aumentou agressivamente, destacamos as palavras do Presidente Médici:

"No Nordeste, foi relevante o desempenho da SUDENE ao proceder à desmobilização das Frentes de Trabalho junto às populações atingidas pela seca, assistindo e providenciando o retorno dos alistados às suas atividades normais, tendo resultado daí transferir para os Estados e entidades executoras mais de 700 veículos e 900.000 ferramentas.

Além do auxílio a Governos Estaduais e Municipais na implantação de projetos de saneamento básico e redes de energia elétrica, prestou a SUDENE assistência técnica e financeira a vários níveis de ensino; operou rede hidrometeorológica com cerca de 2.300 estações e promoveu, por intermédio do RADAM, levanta-

mentos básicos no Maranhão, Piauí e Bahia.

Com os projetos aprovados no exercício, somaram 1.339 os empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais, correspondendo a investimento em excesso de 15 bilhões e 500 milhões de cruzeiros, a preços de 1971.

Por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil, realizaram-se mais de 12 mil operações de crédito rural, industrial e serviços básicos, acusando, no fim do exercício, recursos à sua disposição na importância de 2 bilhões e 300 milhões de cruzeiros, correspondendo a depósitos de incentivos fiscais 39,3% desse montante, e registrando-se acréscimo de 51% no lucro líquido anual, relativamente ao de 1970.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE) concentraram-se, em 1971, na execução do Primeiro Plano de Irrigação do Nordeste, parte relevante do Programa de Integração Nacional e atacaram 56 projetos que abrangem superfície agrícola útil superior a meio milhão de hectares, já se encontrando em fase de implantação mais de 6 mil. Além de intensas atividades de pesquisa e experimentação em áreas irrigáveis, bem como trabalhos de piscicultura, procedeu-se ainda à construção das adutoras regionais do Agreste e Sertaneja, beneficiando 24 cidades de Alagoas e Sergipe."

E assim prossegue a exposição presidencial, e em outros setores exhibe os índices de desenvolvimento do Nordeste, graças à atividade dos governos revolucionários.

Então, Sr. Presidente, a questão não pode ser posta em termos de crítica porque a Região nordestina vive em regime de descompasso com a Região Centro-Sul. Esse descompasso sempre haverá, e qualquer parlamentar se viver duzentos anos, falando nesse descompasso, estará usando um argumento que não tem a menor procedência, que se baseia numa realidade absoluta.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Concedo-lhe o aparte.

O Sr. Alexandre Costa — Estou ouvindo V. Ex.^a, que efetivamente está falando tudo certo, nada em desacordo do que aparteamos, mesmo porque ninguém desconhece tudo aquilo que V. Ex.^a acabou de dizer. V. Ex.^a fala em termos de crítica. A quem fizemos críticas aqui? V. Ex.^a poderia dizer a quem criticamos, por exemplo?

O SR. EURICO REZENDE — Não estou dizendo isso. Ex.^a Eu estou dizendo que reivindicar o mesmo ritmo de crescimento...

O Sr. Alexandre Costa — Mas, Sr. Senador, quem pleiteia o mesmo ritmo?

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a me permite explicar?

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex.^a depois me permitirá continuar.

O SR. EURICO REZENDE — Permitirei. O que estou dizendo, continuando as minhas rápidas observações, é que o argumento de descompasso entre o desenvolvimento do Nordeste e o da região Centro-Sul é um argumento que não pode ser levado a sério, porque esse descompasso sempre haverá. O que os representantes do Nordeste devem reivindicar é que esse descompasso seja atenuado.

O Sr. Alexandre Costa — Mas é exatamente isso o que pleiteamos nesta Casa, Sr. Senador, se V. Ex.^a ouviu os apartes. Não temos a pretensão de ser São Paulo, tampouco o Centro-Sul. O que achamos é que sendo um único Brasil, se dê condições para o resto do Brasil, não para que possamos viver bem, mas para que todo o Brasil possa viver bem. Eu, há pouco tempo, há quatro ou cinco anos, como membro de uma Comissão Mista sobre energia elétrica cujo Presidente era o então Senador Ermírio de Moraes, fiz algumas ponderações sobre emenda que apresentei e recebi do Senador Ermírio de Moraes todo o apoio. Achava ele o que acho: que São Paulo, o Centro-Sul devem crescer, como disse V. Ex.^a, por seu clima, por ali terem se instalado as primeiras indústrias, pelo seu potencial, porque ao Centro-Sul correspondem 83% da Renda Nacional; mas eu achava — e ele concordou com a minha emenda — que também devíamos fazer mercado nos 30% dos brasileiros do Nordeste para que aquilo que São Paulo produzisse pudesse ser consumido pelo poder aquisitivo que até hoje não tem o Nordeste. Há pouco tempo — perdoo-me V. Ex.^a a expressão — dizia eu para um eminente colega nosso: — "Senador, não vai custar a um dia V. Ex.^a há de chegar aqui com 20 Volkswagens na cabeça" — tanta a produção de São Paulo, não somente no setor automobilístico, assim como de todos os produtos, sem que haja mais compradores para esses produtos. Por quê? Porque se desprezam 30% da população do Nordeste brasileiro, que seriam os consumidores desses produtos. Naquela época, o Senador José Ermírio, como Presidente da Comissão, tudo fez, a minha emenda sobre energia elétrica foi aprovada, e foi rejeitada, no Plenário, pela Maioria. As razões, a mim não cabe trazer ao conhecimento de V. Ex.^a Não digo

que foi de ação governamental, mas o fato é que foi, ninguém desconhece. Divirjo de V. Ex.^a quando diz que os três Governos revolucionários lutaram pela agricultura. Não. A agricultura, no Nordeste, deve-se ao primeiro Governo revolucionário que é o do Presidente Emílio Garrastazu Médici. Digo isto e V. Ex.^a sabe, se V. Ex.^a não me conhece, há de conhecer. Não digo isto para agradar. Digo a realidade. Ai estão as leis, ai está a Reforma Agrária, o PROTERRA, o PROVALE, ai estão todas as medidas tomadas no atual Governo, para que possam ser desenvolvidas a agricultura e a pecuária no Nordeste. Não faço críticas a outros Governos Revolucionários que passaram. Os problemas brasileiros são muitos. Cada governo se dedicou àqueles que julgou prioritários para a Nação brasileira. Mas quem julgou de prioridade a agricultura e a pecuária para o Nordeste brasileiro foi o atual Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Finalmente, Sr. Presidente, desejo congratular-me com o eminente Senador José Sarney pela conceituação exata que fez da necessidade do debate parlamentar, em termos amplos: a ARENA debater, através do Congresso, com o Poder Executivo. Porque não aceito, Sr. Presidente, a tese, segundo a qual, dentro do nosso Partido, temos homens livres e homens escravos. Todos nós, que não somos Senadores de primeira classe nem de segunda classe mas simplesmente Senadores, temos todas as prerrogativas ao nosso alcance para, acionando as nossas idéias, procurar colaborar com o Poder Executivo na solução dos grandes problemas nacionais.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex.^a não coopera mais que todos nós. V. Ex.^a é igual a nós. Eu também, como V. Ex.^a, sou da ARENA e emprestei até hoje, o meu voto e a minha colaboração ao Governo Federal. Não admito que V. Ex.^a fique na minha frente.

O SR. EURICO REZENDE — Eu não disse isto, Excelência.

O Sr. Alexandre Costa — Se V. Ex.^a está na primeira classe, em apoio ao Governo, eu também estou na primeira classe.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha, encerrando os debates.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. José Sarney — Sr. Presidente, pela ordem. Tendo sido citado nominalmente pelo ilustre Senador Eurico Rezende, peço a palavra para uma explicação pessoal, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra, para explicação pessoal, ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — (Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiquei muito honrado com as primeiras e as últimas palavras do Senador Eurico Rezende. As primeiras, quando S. Ex.^a chamou-me à colação, escolhendo-me, ao longo do amplo debate que se travou nesta Casa, para recolher das minhas palavras motivos para a sua contestação. Feliz com as últimas palavras de S. Ex.^a porque, finalmente, S. Ex.^a congratulou-se comigo pelas expressões que eu usara nesta tribuna, ao reconhecer a necessidade de amplo debate parlamentar.

Sr. Presidente, devo esclarecer o meu querido companheiro, Senador Eurico Rezende, a respeito das minhas primeiras palavras e a respeito das suas últimas afirmações.

Evidentemente, tenho a impressão de que o Senado, a meu respeito, está convicto, como os pioneiros do "May Flower", — de que a humanidade é constituída de duas partes: uma, destinada à salvação e outra, à perdição. Eu, evidentemente, estou sendo, nesta Casa, no rol daqueles que são destinados à perdição. Tantos companheiros apartaram o Senador Ruy Santos, tantos discutiram a crise do Nordeste. Eu, para abonar o pensamento de todos, evoquei a autoridade de um homem que não era do Nordeste — o Sr. Presidente da República.

No entanto, o Senador Eurico Rezende escolheu a mim para dizer que eu deturpara as palavras do Sr. Presidente da República, quando S. Ex.^a falara a respeito do Nordeste.

Nada mais fiz, Sr. Presidente — os Anais estão aí —, do que dizer que nós, nordestinos, tínhamos liberdade para falar desta maneira e com veemência, porque jamais chegaríamos àquela veemência, àquela atitude de revolta à que chegara um homem que não era do Nordeste, que era um gaúcho de Bagé, o Sr. Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Foram essas as minhas palavras. Não sei como chegar à conclusão que chegou S. Ex.^a para escolher-me, dentre toda essa coroa de apartantes, para servir do tema cultural de sua contestação. Devo dar ao ilustre Senador pelo Estado do Espírito Santo os meus agradecimentos, pela consideração que tem pela minha pessoa, o que é uma constante através dos pronunciamentos que tenho feito nesta Casa, onde nunca faltou o brilho do seu aparte e da sua inteligência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, S. Ex.^a o nobre representante pelo Estado do Espírito Santo fez uma grave

injustiça aos representantes do Nordeste quando disse que todos nós não somos mais capazes de discutir os problemas da nossa Região e conhecê-los mais do que qualquer representante do País.

S. Ex.^a não faz injustiça a mim, porque, humildemente, a única contribuição que posso dar no debate dos problemas do Nordeste não é do meu conhecimento, não é da minha cultura, não é de minhas leituras, mas é da minha experiência, Sr. Senador Eurico Rezende. Mas, o faz a tantos homens daquela área que com profundidade, idealismo e brilho vêm tratando do problema.

É como V. Ex.^a o faz e ninguém mais do que V. Ex.^a pode fazer, sobre o Estado do Espírito Santo, a que V. Ex.^a serve com brilhantismo, patriotismo e dedicação ao longo da sua vida pública.

A única contribuição que nós, do Nordeste, podemos dar a todos os representantes desta Casa — muitos deles muito mais eruditos do que nós, versados nos livros da cultura geral, nas teorias do subdesenvolvimento econômico, das rendas per capita — ao menos não de nos fazer justiça — que a motivação da nossa presença continua, árdua, dedicada, ininterrupta, dramática, podemos dizer, é uma só: da nossa experiência, da nossa vivência, da nossa dedicação e da nossa fidelidade àquela Região à qual servimos e da qual somos intérpretes.

Seria uma extrema traição se, hoje, nesta Casa, na tranquilidade deste Senado, numa sexta-feira, esquecêssemos as nossas origens e aos nossos problemas e não tivéssemos a coragem de dizê-los neste plenário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a retificação que fiz a respeito do debate com a Maioria é porque tenho ouvido dizer que a divergência é aceita, que ninguém evita a divergência. Sou contrário a esse enfoque teoricamente.

Tenho lido, que, na realidade, no regime presidencialista o governo se exerce através do diálogo entre o Poder Executivo e sua Maioria no Congresso Nacional, que é a fonte do poder, através do povo. E tantas vezes a Revolução tem tido a preocupação de afirmar-se como uma Revolução democrática, e que nós exercemos e vivemos na construção da nossas leis e das nossas normas de vida através desse funcionamento! Pois bem, no regime parlamentar, as decisões do Governo se fazem dentro do Parlamento, essas discussões são feitas através do Governo, que funciona dentro do Parlamento; mas no regime presidencialista é diferente; ela se faz de outra maneira, lá está o Poder Executivo e aqui a sua Maioria dialoga, traz sua contribuição, porque

todos os dias não podemos estar nos Ministérios, onde se formulam os planos, e é aqui que esta Maioria dialoga com o Poder Executivo, trazendo a contribuição do seu depoimento.

E, através da organização e do confronto dessa série, dessa gama de informações de natureza política — porque as outras informações, de natureza de segurança, de natureza geográfica, de natureza histórica, de natureza estatística, de natureza científica, essas são feitas pelos técnicos, mas as informações de natureza política, estas são feitas desta tribuna, até mesmo para que sejam conferidas porque, se não verdadeiras, serão contestadas e a elas serão juntadas as outras contribuições. E através desta visão o Governo pode dar as suas decisões com uma ponderável, que é a ponderável do diálogo da Maioria com o Poder Executivo. Portanto, quando se fala em divergência, nesta Casa, de membros da ARENA, não é divergência, apenas o diálogo normal, no qual se exerce a democracia e as decisões que devem ser tomadas.

Sr. Senador Eurico Rezende, fique certo, não tenha nenhuma preocupação a respeito de críticas que possam ser feitas, de nossa parte, sobre o Governo. Na realidade, o longo exercício da vida pública já nos deu a coragem e até mesmo a decisão de, quando for necessária a divergência, dizê-la. Neste caso, é outro tipo de contribuição que se faz. O que queremos é colaborar, dialogar, e foi neste sentido que se travou um dos melhores debates nesta Casa, hoje à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Presidência lembra a V. Ex.^a que o Regimento Interno determina que para explicação pessoal o Senador tem direito a usar da palavra durante dez minutos.

O SR. JOSÉ SARNEY — Agradeço a V. Ex.^a

No primeiro dia em que cheguei ao Congresso brasileiro, na primeira vez Deputado federal, pedi a palavra e a Mesa também me advertiu. Quando descia da tribuna, o então Deputado Aliomar Baleeiro deu-me um conselho, de que jamais esqueci: "Não discuta com a Mesa; se puder, continue falando um pouco."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Estou apenas procurando cumprir o Regimento.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, Sr. Senador Eurico Rezende, este foi o sentido das nossas palavras. O Senador Ruy Santos fez muito bem quando trouxe ao Senado Federal a sua visão dos problemas do Nordeste, e aqui tivemos mais uma vez o dever de reiterar nossa posição a respeito do problema. Senador Eurico Rezende, V. Ex.^a deve ter tido conhecimento de que sou tão franco quando penso a respeito dos problemas do Nordeste, que o Governador do Estado de V. Ex.^a percorreu o Nordeste pedindo que abrissemos mão de incentivos fiscais da nossa região para que fosse incluído o Espírito Santo. E ele me disse que todos os Governadores da região tinham concordado. Eu disse a S. Ex.^a, no meu Gabinete — quando eu podia ser gentil, quando eu podia ser cavalheiro com S. Ex.^a: Sr. Governador, agradeço a visita de V. Ex.^a Nunca tivemos oportunidade de receber a visita de um Governador do Espírito Santo em nossa área, mas devo dizer a V. Ex.^a que sou contrário à extensão desse benefício do Nordeste ao Espírito Santo. Por quê? — Porque nega a filosofia do incentivo. Só encaro a necessidade de incentivos para o Nordeste porque é um problema nacional, problema de uma região inteira, 30% do Brasil. Se fôssemos estadualizar os incentivos fiscais, chegaríamos a uma

colcha de retalhos: cada Estado, um tipo de incentivo.

Senador Eurico Rezende, tive a franqueza de dizer ao Governador do seu Estado que eu era contra, quando ele me dizia que todos concordavam, e por isso, da mesma maneira, me sinto no dever de afirmar ao Senado, como disse da primeira vez que cheguei a esta Casa, que os problemas nordestinos são os mais graves do Brasil. Por que? — Porque, sendo problemas regionais, são nacionais e porque, sendo problemas nacionais, afetam a segurança, a existência, a prosperidade, a unidade histórica e política do País, pois nenhum país pode sujeitar-se a aceitar a situação de 1/3 do seu território e da sua população que está em condições de vida considerada impossíveis de suportar.

"Não me conformo com isso, isso não pode continuar", Senador Eurico Rezende, essas palavras não são minhas, são do Presidente Emílio Garrastazu Médici, são palavras dele quando esteve no Nordeste: "Não, não me conformo, isso não pode continuar!" (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que, em virtude de requerimento aprovado, de autoria do nobre Senador Fausto Castelo Branco, a sessão de segunda-feira, dia 21 de agosto, será destinada à comemoração da Semana Nacional da Criança. Não haverá, portanto, Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1972.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, sob a presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, Presidente, presentes os Senhores Conselheiros Senador Nelson Carneiro, Deputados Bento Gonçalves, Passos Pôrto, Emílio Gomes, Milton Brandão e Pedro Faria, reuniu-se, às dezessete horas, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, na sala de reuniões do décimo sexto andar do Anexo I da Câmara dos Deputados. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Conselheiro Pedro Faria, que relata os seguintes processos, aos quais apresenta parecer favorável: de auxílio-doença de Darcy Pedrozo Machado Gaia, Luiz Marcondes de Oliveira, Wilmar Dallanhol, Aroldo Carneiro de Carvalho e Nossier Almeida Tôbu; o Conselho aprova os pareceres dos processos acima, com base em 50% da despesa, em caráter

excepcional, observado o art. 1.º das instruções. Relata, ainda, o Conselheiro Pedro Faria o processo do ex-parlamentar Manoel de Oliveira Franco Sobrinho referente à devolução de contribuições de pagamento de abono, votando o Conselho pela concessão requerida. O Senhor Pedro Faria solicita da Secretaria, com a aprovação do Conselho, que, dos futuros processos de devolução de contribuições e pagamento de abono, constem informações detalhadas sobre empréstimos e auxílios-doença concedidos ao associado requerente e seus dependentes. Em pauta, o processo de Hélio Dutra, pedindo desligamento do IPC, para o qual o Conselheiro Bento Gonçalves solicita "vista", que é concedida. Após, são aprovadas pelo Conselho as inscrições de: Conrado Mainel Filho, Rodrigo da Silva Amaral, Carmen Vergara e Ruth Lima Ribeiro Silva. Finalmente, são distribuídos os processos de: Javan Albuquerque Cavalcante, requerendo concessão de pensão; de Rosana Maria Rodrigues Maestrali, requerendo reversão de pensão; de Judith Muniz Barreto, Benedito Ferreira, Adherbal de Araújo Jurema, Silvío de Magalhães

Barros, Lília Cambraia Vidal, Flávio Ettore Giovine, Arnaldo Gouveia Castelo Branco, Ney Aminthas de Barros Braga, Roberto Velloso, João Lino Braun, Walter Pinheiro Alves, Maria Iracema Sabóia Fonseca, Alberto Corá Filho, Luiz de Souza Cavalcante, Alfeu Gasparini e

Antônio Cordeiro Pontes, que requereram auxílio-doença. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezenove horas. — E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, secretária, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.ª REUNIAO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1972

As 16 horas do dia 16 de agosto de 1972, sob a presidência do Senhor Senador João Calmon, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Adalberto Senna e Milton Trindade, reúne-se, em sua sala, a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gustavo Capanema, Tarso Dutra e Cattete Pinheiro.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Geraldo Mesquita que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação a livre-docência.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Milton Trindade que oferece parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1972, que restabelece a grafia tradicional no nome das cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário *ad hoc*, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

15.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1972

As dezesseis horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e setenta e dois, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto — Presidente, Franco Montoro, José Sarney, Arnon de Mello, Accioly Filho, Nelson Carneiro, Ruy Santos, Wilson Gonçalves e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal em sua Sala de Reuniões.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Filinto Müller, Fernando Corrêa, Magalhães Pinto, João Calman e Danton Jobim.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1971, que “aprova o Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a Itália, firmado em Roma a 9 de novembro de 1970”, o Sr. Senador Franco Montoro apresenta parecer, em que conclui pelo oferecimento à Comissão de duas alternativas: 1) A matéria deverá ser encaminhada ao Executivo para reexame; 2) a aprovação do projeto com a remessa de recomendações ao Executivo. Após ter sido submetido à discussão, o pa-

recer é colocado em votação. Em votação, a Comissão delibera se manifestar pela aprovação do presente Acor- do, com voto vencido em parte do Sr. Relator Senador Franco Montoro.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Se- cretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e apro- vada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16.ª REUNIAO, ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1972

As 15 horas do dia 16 de agosto de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krie- ger, presentes os Senadores Antônio Carlos, Nelson Car- neiro, José Lindoso, Helvidio Nunes, Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Heitor Dias, José Sarney e Arnon de Mello, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo de força maior, os Senadores José Augusto, Eurico Rezende e Gustavo Capanema.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Aberta a reunião, são relatadas as seguintes proposi- ções:

Senador Helvídio Nunes

Contrário à Emenda n.º 1, de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 40/71 — Dispõe sobre a instituição de prêmios à pesquisa sobre energia atômica aplicada à medicina, à indústria e à agricultura, visto não sanar o vício de inconstitucionalidade e injuridicidade argüidos anteriormente. Aprovado, votando vencido o Se- nador Nelson Carneiro.

Senador José Lindoso

Pela injuridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 194/68 — Dispõe sobre a garantia recíproca entre pro- prietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, vi- sando a intensificação, em grande escala, da cultura da seringueira. Aprovado por unanimidade.

Concedida vista ao Senador Franco Montoro, que substituiu o Senador Nelson Carneiro, do Projeto de Lei do Senado n.º 83/71 — Dispõe sobre a representação con- tra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2.º da Lei n.º 4.337, de 1.º-6-64.

Senador Wilson Gonçalves

Favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício n.º S-20/72, 500/P-72 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Recursos Extraordinários números 71.348, 71.200, 71.349 e 72.002, inconstitucionalidade do art. 4.º do De- creto-lei n.º 389, de 26-12-1968. Aprovado sem quaisquer restrições.

Retorna à Comissão o Senador Nelson Carneiro.

Senador José Sarney

Relatando as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 100/71 — Estabelece que

todas as pessoas que prestem serviços à Administração pública centralizada ou autárquica, terão sua situação jurídica regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que não estiverem amparadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos, conclui por que as emendas sanam a inconstitucionalidade anteriormente argüida, mas são injurídicas. Em discussão e votação é o parecer aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro.

Prosseguindo, o Senador José Sarney considera constitucionais e jurídicos os Projetos de Lei do Senado n.º 10/72 — Restaura a aposentadoria com proventos integrais do ex-combatente segurado do INPS e n.º 18/72 — Acrescenta um parágrafo ao art. 317 do Código Civil, apresentando substitutivo a esta última proposição. Os pareceres são aprovados unanimemente.

Senador Arnon de Mello

Constitucional o Projeto de Lei do Senado n.º 31/72 — Estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e injurídico o Projeto de Lei da Câmara n.º 300/66 — Facilita aos Agrônomos e Veterinários que se estabelecerem em zona rural, assistência econômica, por meio de empréstimos preferenciais a longo prazo. Em discussão e votação são os pareceres aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 44, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, o Município de Guaraçaba, do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências."

2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1972

As 10 horas do dia 17 de agosto de 1972, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senador Guido Mondin, presentes os Senadores Antônio Carlos, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Paulo Tórres, Osires Teixeira, Lourival Baptista, substituindo o Senador Saldanha Derzi conforme comunicação da Liderança, Alexandre Costa, Helvidio Nunes, Heitor Dias, e Deputados Américo de Souza, Silvio Botelho, Oceano Carleial, Vingt Rosado e Teotônio Netto, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 44, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraçaba, do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências."

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão e concede a palavra ao Deputado Américo de Souza que passa a ler o seu parecer, concluindo pela aprovação da Mensagem nos termos do projeto de decreto-lei que oferece.

A seguir, o Senhor Presidente coloca o parecer em discussão e como ninguém queira fazer uso da palavra é esta encerrada. Em votação, são aprovados, unanimemente, o parecer e a mensagem.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Guido Mondin

Vice-Presidente: Senador Franco Montoro

Relator: Deputado Américo de Souza

ARENA

Senadores

1. Antônio Carlos
2. Guido Mondin
3. Mattos Leão
4. Lenoir Vargas
5. Paulo Tórres
6. Osires Teixeira
7. Lourival Baptista
8. Alexandre Costa
9. Helvidio Nunes
10. Heitor Dias

Deputados

1. Ruy Bacelar
2. Américo de Souza
3. Edgar Martins Pereira
4. Silvio Botelho
5. Oceano Carleial
6. Vingt Rosado
7. Silvio Lopes
8. Teotônio Netto

MDB

1. Franco Montoro
1. Jailson Barreto
2. Dirceu Cardoso
3. Walter Silva

CALENDÁRIO

Dia 9-8 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 29-8 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 29-8, na Comissão Mista;

Até dia 29-9, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Telefone: 24-8105 — Ramais 305 e 303.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

10.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1972

As quinze horas do dia dezessete de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Wilson Campos e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Paulo Tórres, Orlando Zancaner, Domicio Gondim e Benedito Ferreira.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada, sem discussão.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Sr. Senador Heitor Dias

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1972, que "acrescenta parágrafo ao art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1972, que "isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social", bem como da Emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, de n.º 1-CCJ.

Após terem sido submetidos à discussão e votação, os pareceres são aprovados.

Pelo Sr. Senador Wilson Campos

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1972, que "acrescenta § 4.º ao art. 461 da Conso-

lidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943".

O parecer, após ter sido discutido e votado, é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Para exame da Mensagem n.º 46, de 1972, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 6 de julho de 1972, que "reabre o prazo estabelecido no artigo 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971 e dá outras providências".

2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1972

As dezesseis horas do dia dezessete de agosto de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Lourival Baptista — Presidente, José Lindoso, Mattos Leão, Alexandre Costa, Heitor Dias, Ruy Santos, Tarso Dutra, Lenoir Vargas, Paulo Tórreres e Milton Trindade e os Srs. Deputados Marcelo Linhares, Basílio Caiado, Antônio Mariz, Gonzaga de Vasconcellos, Passos Pôrto e Sinval Boaventura, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer à Mensagem n.º 46, de 1972, do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 6 de julho de 1972, que "reabre o prazo estabelecido no artigo 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971 e dá outras providências".

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senador Amaral Peixoto e Deputados Ary de Lima, Alceu Collares, José Camargo e Marcelo Medeiros.

O Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, comunica que, por indicação das respectivas lideranças, os Srs. Senadores Ruy Santos, Mattos Leão, Alexandre Costa, Paulo Tórreres, Heitor Dias e Lenoir Vargas e Deputados Passos Pôrto e Sinval Boaventura passam a fazer parte da Comissão, em substituição aos Srs. Senadores Jessé Freire, João Cleofas, Magalhães Pinto, Carvalho Pinto, Celso Ramos e Saldanha Derzi e Deputados Alvaro Gaudêncio e Cardoso de Almeida.

Logo após, o Sr. Relator Deputado Marcelo Linhares passa à leitura do seu parecer, favorável ao texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 12 de agosto de 1972, na forma de Projeto de Decreto Legislativo que apresenta. Em discussão, fazem uso da palavra, tecendo considerações acerca da real oportunidade da matéria objeto da Mensagem ora em exame, os Srs. Senador Ruy Santos e José Lindoso e Deputados Gonzaga Vasconcellos e Passos Pôrto. Encerrada a discussão, passa-se à votação. Em votação, o parecer é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lourival Baptista

Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto

Relator: Deputado Marcelo Linhares.

ARENA

Senadores

1. José Lindoso
2. Mattos Leão
3. Paulo Tórreres
4. Alexandre Costa
5. Heitor Dias
6. Lourival Baptista
7. Ruy Santos
8. Tarso Dutra
9. Lenoir Vargas
10. Milton Trindade

Deputados

1. Marcelo Linhares
2. Basílio Caiado
3. Bento Gonçalves
4. Antônio Mariz
5. Gonzaga de Vasconcellos
6. Passos Pôrto
7. Sinval Boaventura
8. Ary de Lima

MDB

1. Amaral Peixoto

1. Alceu Collares
2. José Camargo
3. Marcelo Medeiros

CALENDÁRIO

Dia 10-8-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 30-8-72 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 116 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 30-8-72 — na COMISSÃO MISTA;

Até dia 29-9-72 — no CONGRESSO NACIONAL.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Telefone: 24-8105 — Ramais 307 e 303.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1972

As 10:00 horas do dia 16 de agosto de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Aderbal Jurema, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, João Cleofas, Daniel Krieger, Virgílio Távora, Geraldo Mesquita, José Lindoso, Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Magalhães Pinto, Paulo Tórreres, Amaral Peixoto e Benjamin Farah e os Senhores Deputados Artur Fonseca, Batista Miranda, Cid Furtado, Diogo Nomura, Flexa Ribeiro, João Alves, Joaquim Macedo, José Sally, Milton Brandão, Nunes Freire, Ossian Araripe, Oswaldo Zenello, Raimundo Parente, Sebastião Andrade, Silvío Lopes, Siqueira Campos, Ubaldo Barem, Wilmar Dallanhol, Wilson Falcão, Zacarias Seleme, Ney Ferreira, Victor Issler, José Camargo, Olivir Gabardo, Albino Zeni, Bento Gonçalves, Dasso Coimbra, Ernesto Valente e Silvío Botelho, reúne-se a Comissão Mista que irá estudar o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Milton Cabral e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Ary Alcântara, Aécio Cunha, Djalma Marinho, Edgar Pereira, Edison Bonna, Etevíno Lins, Garcia Neto, Geraldo Bulhões, Luiz Garcia, Maia Neto, Teotônio Neto, Renato Azeredo, Henrique Alves, Ozires Pontes, José Freire, Julio Viveiros, Padre Nobre, Pedro Ivo e Rubem Medina.

É lida e sem restrições aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica que a presente reunião foi convocada para discussão e votação das normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão.

Após usar da palavra os Senhores Senadores Ruy Santos e Daniel Krieger e os Senhores Deputados Oswaldo Zenello, Siqueira Campos, Olivir Gabardo e Silvío Lopes a Comissão aprova as normas que regerão os seus trabalhos que serão publicadas como parte integrante desta Ata.

Em seguida, o Senhor Presidente fixa o prazo de até 15 de outubro do corrente ano para a Comissão apreciar e votar a proposta orçamentária e anuncia que manteve contatos com Ministro do Planejamento o Coordenação Geral no sentido de Sua Excelência fazer uma exposição perante a Comissão sobre a política orçamentária do Governo a realizar-se, possivelmente no próximo dia 20 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO DA ATA DA 2.^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 16-8-72

Normas

(Tramitação dos Projetos de Orçamento)

A Comissão Mista de Orçamento, tendo em vista o disposto no art. 95 da Resolução n.º 1, de 1970, do Congresso Nacional, **RESOLVE** baixar as seguintes **NORMAS**:

Art. 1.º A tramitação, na Comissão Mista, dos Projetos de Orçamento é regulada pelas Normas abaixo estabelecidas.

Art. 2.º Recebido pela Comissão o Projeto, o Presidente, na forma do art. 91 da Resolução n.º 1/70 (CN), o distribuirá entre Relatores por ele escolhidos, obedecidos os seguintes princípios:

I — O projeto será desdobrado em anexo, Órgão ou parte de Órgão, sendo a distribuição feita equitativamente entre Senadores e Deputados.

II — O anexo, Órgão ou parte, relatado por Deputado, num ano, o será por Senador, no outro e vice-versa.

Parágrafo único. Para os efeitos das presentes **NORMAS**, considera-se:

Anexo I: Receita

I — do Tesouro

a) Receitas Correntes

b) Receitas de Capital

II — dos Órgãos da Administração Indireta

Anexo II: Despesa

I — por Programas

II — por Órgãos.

Art. 3.º O Presidente poderá designar dois membros da Comissão, respectivamente do Senado e da Câmara, para coordenação dos Relatores referentes a anexos, Órgãos ou partes deferidas a cada uma das Casas.

DAS EMENDAS

Art. 4.º As emendas serão recebidas pela Comissão, dentro de 20 dias a contar da distribuição dos avulsos, e, ao fim deste prazo, despachadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Do despacho que inadmitir emenda, poderá haver recurso do autor, para a Comissão, dentro de 24 horas.

Art. 5.º Findo o prazo previsto no art. 5.º, o Presidente da Comissão providenciará a publicação das emendas admitidas devidamente ordenadas segundo as unidades e o esquema de classificação orçamentária adotados no projeto e sempre que possível por ordem alfabética das Unidades Federativas e do nome parlamentar do autor.

Parágrafo único. Não serão publicadas as justificativas das emendas, devendo, entretanto, serem presentes ao Relator como subsídio.

Art. 6.º As emendas serão obrigatoriamente datilografadas em formulários próprios, distribuídos pela Comissão e devidamente classificadas e assinadas nas 4 vias.

§ 1.º Os formulários de que trata este artigo serão distribuídos pelas Assessorias da Comissão diretamente aos Congressistas ou mediante requisição expressa dos mesmos.

§ 2.º As emendas deverão estar rigorosamente classificadas segundo o esquema adotado no projeto.

Art. 7.º Não serão aceitas, pelo Presidente da Comissão, emendas que:

I — acarretem aumento de despesa (art. 94, § 2.º, do R.C.);

II — contrariem o disposto no art. 65, § 1.º, da Constituição;

III — sejam constituídas de várias partes que devam ser redigidas em emendas distintas; e

IV — visem a subvencionar, além dos limites estabelecidos pela Comissão para cada Congressista, instituição amparada pela Lei n.º 1.493/51.

Art. 8.º As emendas só conterão um item e se referirão, quando for o caso, a apenas uma localidade e a um projeto ou atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de emenda de interligação de localidade, só serão mencionadas, além do projeto ou atividade, as localidades onde se inicie e termine a interligação.

Art. 9.º Nas dotações globais, sujeitas a regime de quotas, os Relatores apresentarão emendas substitutivas, que reúnam as relações apresentadas pelos Congressistas.

Art. 10. A Comissão Mista de Orçamento deliberará sobre:

a) prazo para entrega das relações de subvencões, beneficiando entidades filantrópicas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e outras modalidades de ajuda financeira; e

b) fixação de quantitativos máximos e mínimos das entidades a serem contempladas.

Art. 11. Se o Congressista deixar de entregar, no prazo estabelecido a lista de subvencões a que tem direito, o respectivo **quantum** deverá ser rateado, em partes iguais, entre os demais titulares de mandato legislativo do Estado a que pertençam.

Art. 12. As emendas não admitidas serão oportunamente publicadas em avulso especial.

DO VOTO DO RELATOR

Art. 13. O Relator apresentará seu parecer, por escrito, até 24 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

Parágrafo único. A não observância do prazo de que trata este artigo importará na designação de um Relator substituto, que, dentro de 3 dias, apresentará o parecer.

Art. 14. O parecer do Relator constará de:

a) relatório expositivo da matéria em exame;

b) voto conclusivo sobre a conveniência de aprovação ou rejeição total ou parcial, das proposições, sob exame, ou sobre a necessidade de se lhes dar Substitutivo.

Parágrafo único. As emendas que tiverem o mesmo objetivo serão reunidas em ordem numérica e terão um só parecer.

Art. 15. O parecer do Relator deverá estar à disposição dos membros da Comissão, mimeografado, pelo menos 6 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

Art. 16. As emendas serão submetidas à discussão e votação em blocos, conforme tenham parecer favorável; favorável parcialmente; favorável nos termos de Substitutivo e contrário.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 17. Lido o parecer do Relator, iniciar-se-á a discussão da matéria, obedecidos os seguintes princípios:

I — nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, sobre as emendas, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — o autor da emenda, se não for membro da Comissão, poderá falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

III — não serão admitidos apartes em qualquer fase da discussão.

Art. 18. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 19. A critério do Presidente da Comissão, faltando três dias ou menos para o término do prazo de apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciadas pela Comissão, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 20. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 21. A votação iniciar-se-á pelos representantes da Câmara dos Deputados, que votarão o projeto e todas as emendas. Somente as partes aprovadas serão submetidas ao voto dos representantes do Senado Federal.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista serão, sempre, por maioria dos presentes, presente a maioria dos membros de cada Casa.

Art. 23. As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado, na Comissão.

Parágrafo único. O destaque só poderá ser requerido pelo autor da emenda, com o apoio de 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados e mais 1/3 dos representantes do Senado Federal, na Comissão Mista.

Art. 24. Somente poderão falar sobre os destaques, e pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, o autor do destaque e o Relator da matéria.

Art. 25. Os pedidos de verificação, durante a votação na Comissão, somente poderão ser feitos pelos Relatores da matéria e pelo autor da emenda, neste último caso, com o apoio de, pelo menos, 1/5 dos membros da Comissão.

Art. 26. Os pareceres da Comissão sobre o projeto deverão estar definitivamente votados até 20 dias após o encerramento do prazo para a apresentação das emendas.

Art. 27. Rejeitado o parecer do Relator, o Presidente da Comissão designará um novo Relator para redigir o vencido.

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 28. A Comissão terá 10 dias para a redação final do projeto, que, nesta ocasião, será tratado como um todo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os trabalhos da Comissão só podem ser abertos com a presença de, no mínimo, 20 membros.

Art. 30. Os atos da Comissão Mista serão publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 31. As sessões da Comissão Mista realizar-se-ão em local designado previamente pelo Presidente.

Art. 32. A Presidência da Comissão designará um Assessor-Geral para direção dos trabalhos administrativos, além do Secretário da Comissão.

Parágrafo único. Caberá ao Assessor-Geral a coordenação dos trabalhos e o encaminhamento dos pareceres dos Relatores.

Art. 33. A Assessoria-Geral será subdividida em duas Assessorias: uma do Senado e outra localizada na Câmara dos Deputados, em cada um das quais serão entregues as emendas apresentadas pelos Senadores e Deputados.

§ 1.º Encerrado o prazo de apresentação de emendas, as Assessorias enviarão, imediatamente, as emendas apresentadas ao Presidente da Comissão para despacho e distribuição.

§ 2.º As Assessorias comunicarão à Secretaria da Comissão, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias em condições de serem apreciadas.

Art. 34. Os relatores serão assessorados pelos funcionários da Divisão de Exame, Acompanhamento de Planos, Programas e Orçamento da Câmara dos Deputados e da Diretoria de Assessoria Legislativa do Senado Federal, de sua livre escolha, nos termos do art. 145 da Resolução n.º 1/70 (CN).

Art. 35. As presentes normas terão aplicação, no que couber, nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos e nos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

Art. 36. As presentes normas vigoraram até que a Comissão Mista, na forma do art. 90, § 2.º, da Resolução n.º 1/70 (CN), resolva alterá-las ou revogá-las.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1972. — Deputado Aderbal Jurema, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Senador João Cleofas

DEPUTADOS

ARENA

Titulares	Suplentes
1. Aderbal Jurema	1. Albino Zeni
2. Aécio Cunha	2. Bento Gonçalves
3. Artur Fonseca	3. Bias Fortes
4. Ary Alcântara	4. Dado Coimbra
5. Batista Miranda	5. Edwaldo Flores
6. Cid Furtado	6. Ernesto Valente
7. Diogo Normura	7. Gonzaga Vasconcelos
8. Djalma Marinho	8. Manoel de Almeida
9. Edgar Pereira	9. Monteiro de Barros
10. Edison Bonna	10. Silvio Botelho
11. Etelvino Lins	11. Vingt Rosado
12. Flexa Ribeiro	
13. Garcia Neto	
14. Geraldo Bulhões	
15. João Alves	
16. Joaquim Macedo	
17. José Sally	
18. Luiz Garcia	
19. Maia Neto	
20. Milton Brandão	
21. Nunes Freire	
22. Ossian Araripe	
23. Oswaldo Zanella	
24. Raimundo Parente	
25. Sebastião Andrade	
26. Silvio Lopes	
27. Siqueira Campos	
28. Teotônio Neto	
29. Ubaldo Barem	
30. Wilmar Dallanhol	
31. Wilson Falcão	
32. Zacarias Seleme	

DEPUTADOS

MDB

Titulares	Suplentes
1. Renato Azeredo	1. Silvio Barros
2. Henrique Alves	2. Eloy Lenzi
3. Ney Ferreira	3. Dirceu Cardoso
4. Oziris Pontes	4. Francisco Libardoni
5. José Freire	
6. Júlio Viveiros	
7. Padre Nóbrega	
8. Pedro Ivo	
9. Rubem Medina	
10. Vinicius Cansanção	
11. Victor Issler	
12. José Camargo	
13. Olivir Gabardo	

SENADORES

ARENA

Titulares	Suplentes
1. João Cleofas	1. Lenoir Vargas
2. Virgílio Távora	2. Mattos Leão
3. Ruy Santos	3. Orlando Zancaner
4. Geraldo Mesquita	4. Luiz Cavalcante
5. José Lindoso	
6. Cattete Pinheiro	
7. Dinarte Mariz	
8. Milton Cabral	
9. Lourival Baptista	
10. Eurico Rezende	
11. Daniel Krieger	
12. Magalhães Pinto	
13. Paulo Tórres	

MDB

Titulares	Suplente
1. Amaral Peixoto	1. Adalberto Sena
2. Benjamin Farah	

SECRETÁRIO: Hugo Rodrigues Figueiredo. — DIRETORIA DAS COMISSÕES — SEÇÃO DE COMISSÕES MISTAS — 11.º ANDAR — ANEXO — SENADO FEDERAL. — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 314.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

PORTARIA N.º 01, DE 1972

Na qualidade de Presidente e nos termos do artigo 32, das Normas da Comissão Mista de Orçamento, designo o funcionário da Câmara dos Deputados, Senhor Dêlcio Carlos Bastos Nogueira, para Assessor Geral da referida Comissão.

Brasília, 15 de agosto de 1972. — Deputado Aderbal Jurema, Presidente.

PORTARIA 02, DE 1972

Na qualidade de Presidente e nos termos do artigo 32, das Normas da Comissão Mista de Orçamento, designo o funcionário do Senado Federal, Senhor Hugo Rodrigues Figueiredo, para Secretário da referida Comissão.

Brasília, 16 de agosto de 1972. — Deputado Aderbal Jurema, Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Filinto Müller (ARENA — MT)
1.º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Vice-Líderes:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Ruy Santos (ARENA — BA)
2.º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	José Lindoso (ARENA — AM)
2.º-Secretário:	4.º-Suplente:	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Osires Teixeira (ARENA — GO)
3.º-Secretário:		Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Guido Mondin (ARENA — RS)		LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
		Líder:
		Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes:
		Danton Jobim (MDB — GB)
		Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Britto
Mattos Leão

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

José Guimard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

José Lindoso
José Sarney
Arnon de Mello
Helvidio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

Orlando Zancaner
Osires Teixeira
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Paulo Torres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

SUPLENTE**ARENA**

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guilomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
José Augusto

SUPLENTE**ARENA**

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

SUPLENTE**ARENA**

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

SUPLENTE**ARENA**

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
José Lindoso
Virgílio Távora
José Gulomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa
Orlando Zancaner
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEVA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins**

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denomina-

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — I; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68); e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69, e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

**Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

INDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

INDICE

- I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
 - a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
 - b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71).
 - c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
 - d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).
- II — CÓDIGO ELEITORAL
 - a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
 - b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLENDAS
 - Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
 - Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00